



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 27 de junho de 2014 - Nº 1032 - Divulgado em 26/06/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	10
<i>Extrato de Decisão</i>	10
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	56
<i>Ata da Sessão</i>	57
4. Atos da 2ª Câmara.....	57
<i>Intimação para Sessão</i>	57
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	57
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	57
<i>Extrato de Decisão</i>	57
<i>Errata</i>	60
5. Atos dos Jurisdicionados.....	61
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	61
<i>Errata</i>	63
6. Edital nº 8 – TCE/PB.....	65
<i>Concurso para Procurador do Ministério Público</i>	65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, Contador(a); LAURINDO ALMEIDA NEVES JUNIOR, Interessado(a); CID SILVERIO DA SILVA, Interessado(a); JOSÉ NILDO FERREIRA RAMOS, Interessado(a); MARIA APARECIDA FRANKLIN LEITE, Interessado(a); JAILMA LEITE SANTANA, Interessado(a); DAYANE MARQUES DA SILVA, Interessado(a); MAIZA TORRES RAMOS ROCHA, Interessado(a); ADÃO LUIZ DE ALMEIDA, Interessado(a); SINVAL CAMILO DOS SANTOS, Interessado(a); LUCIVÂNIA LEITE DO N. TEIXEIRA, Interessado(a); GIOVANA MUNIZ BRITO, Interessado(a); SEBASTIAO ALVES DA SILVA, Interessado(a); JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA LIMA, Interessado(a); JOSÉ ALVES DA SILVA., Interessado(a); MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA, Advogado(a); ADYLSO BATISTA DIAS, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03933/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: FABIANO GOMES DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA, Interessado(a); ABELARDO EMANUEL CARLOS, PRES. DA EMPRESA GCA COMUNICAÇÃO LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04289/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: BARTOLOMEU PINHEIRO DA NÓBREGA JÚNIOR, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do excesso de remuneração detectado no relatório técnico de fls. 26/34 dos autos.

Processo: [05359/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório inicial de fls. 156/227 dos autos.

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 16/14 Documento TC 31702/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Elias Félix do Nascimento.

Objeto: Serviços fotográficos que estão sendo realizados em diversos Município do Estado da Paraíba, visando retratar o evento Diálogo Público Paraíba.

Valor: Até R\$4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinqüenta reais).

Vigência: 31/12/2014.

Data da assinatura: 09/06/2014

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1994 - 16/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04100/11](#)



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04738/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05144/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05340/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [18214/13](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citado: GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04165/14](#)

Jurisdição: Casa Militar do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: FERNANDO ANTÔNIO SOARES CHAVES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00223/14

Sessão: 1985 - 07/05/2014

Processo: [10900/00](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: ARGEMIRO BRITO MONTEIRO DA FRANCA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10900/00, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento dos presentes autos, em virtude da inocuidade da verificação do cumprimento da decisão em questão. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de maio de 2014

Ato: Acórdão APL-TC 00291/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [03297/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2008

Interessados: CRISTOVAO AMARO DA SILVA, Ex-Gestor(a); SEC. DA CORREGEDORIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.297/08, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o descumprimento do Acórdão 626/05; 2. Imputar débito ao Sr. Cristóvão Amaro da Silva, no montante de R\$ 35.788,01 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e um centavo), sendo R\$ 17.128,12 em face de divergência

não esclarecida no Balanço Financeiro e R\$ 18.659,89 por recolhimentos não comprovados com recursos do FUNDEF, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3. Aplicar multa ao Sr. Cristóvão Amaro da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56, II e IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências cabíveis. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de junho de 2014

Ato: Acórdão APL-TC 00219/14

Sessão: 1986 - 14/05/2014

Processo: [02027/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ VIVALDO DINIZ, Gestor(a); EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a); EDWARD JONSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02027/09, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. declarar o não cumprimento do ACÓRDÃO APL-TC- 0009/2.012; II. aplicar nova multa pessoal, prevista no art. 56, IV, da LOTC, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Sr. José Vivaldo Diniz, gestor à época da referida decisão, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001, por descumprimento, desta feita, do Acórdão APL-TC-0009/2012; e III. determinar a citação para conhecimento formal da existência destes autos de processo, seguida, se for o caso de omissão ou revelia, de assinação de prazo ao atual Prefeito de Lastro, Sr. Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento, para restabelecimento da legalidade, no tocante à realização de imediata transferência do valor de R\$ 18.843,19 (dezoito mil oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) à conta do FUNDEF, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTC".

Ato: Acórdão APL-TC 00242/14

Sessão: 1987 - 21/05/2014

Processo: [02759/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ABRAHAM HIBERLUCIO PEREIRA, Gestor(a); MÁRCIO SALES DE ANDRADE, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02759/09, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer o Recurso de Revisão de que se trata, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 0451/2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00241/14

Sessão: 1987 - 21/05/2014

Processo: [02982/09](#)

Jurisdição: Companhia Docas da Paraíba



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: EURÍPEDES BALSANUFO DE SOUSA MELO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Gestor da Companhia Docas da Paraíba, Sr. Eurípedes Balsanuf de Sousa Melo, contra decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão APL – TC - Nº 0083/2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do voto do Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para: 1. TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida (Acórdão TC nº 0083/2011). Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 21 de maio de 2.014

Ato: Acórdão APL-TC 00203/14

Sessão: 1985 - 07/05/2014

Processo: 03506/09

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: CARLOS ROBERTO DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03506/09, e CONSIDERANDO que os embargos declaratórios visam o esclarecimento da controvérsia e dúvidas, assim como aclarar obscuridades que porventura existam entre a decisão recorrida e a realidade dos autos, o que não ocorre na espécie; CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, CONHECER os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, por satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade, e, quanto ao mérito, pelo não provimento.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00011/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: 13713/11

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Interessados: JOAO VICENTE MACHADO SOBRINHO, Gestor(a); JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO, Gestor(a); LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Gestor(a); ANA MARIA DE ARAÚJO T. PONTES, Ex-Gestor(a); TATIANA DA ROCHA DOMICIANO, Ex-Gestor(a); RAFAEL SEDRIM PARENTE DE MIRANDA TAVARES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 02/2012 e da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE no sentido de que os gestores abaixo relacionados apresentem Plano de Ação, na conformidade dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º da Resolução RN-TC 02/2012, conforme modelo anexo à citada Resolução, contemplando as medidas necessárias, os prazos, os responsáveis, e os correspondentes benefícios que se pretendem alcançar, com o cumprimento das deliberações a seguir: 1. Emitir Alertas individuais às Prefeituras dos municípios lindeiros no sentido de promoverem a transferência das moradias irregulares localizadas em APP do entorno dos reservatórios, quais sejam: ITEM Prefeitura Municipal Gestor 01 Aguiar Manoel Batista Guedes Filho 02 Alhandra Marcelo Rodrigues da Costa 03 Araçagi José Alexandrino Primo 04 Aroeiras Mylton Domingues de Aguiar Marques 05 Assunção Rafael Anderson de Farias Oliveira 06 Barra de São Miguel Luzineci Teixeira Lopes 07 Belém do Brejo do Cruz Germano Lacerda da Cunha 08 Bom Jesus Roberto Bandeira de Melo Barbosa 09 Boqueirão João Paulo Barbosa Leal Segundo 10 Brejo do Cruz Ana Maria Dutra da Silva 11 Cabaceiras Luiz Aires Cavalcante 12 Cacimba de Areia Orisman Ferreira da Nóbrega 13 Cajazeiras Francisca Denise Albuquerque de Oliveira 14 Camalaú Jacinto Bezerra da Silva 15 Campina Grande Romero Rodrigues Veiga 16 Catingueira Albino Felix de Sousa Neto 17 Conceição José Ivanilson Soares de Lacerda 18 Condado Caio Rodrigo Bezerra Paixão 19 Congo Romualdo Antônio Quirino de Sousa 20 Coremas Antonio Carlos Cavalcanti Lopes 21 Cuité de Mamanguape Isaurina dos Santos Meireles de Brito 22 Curral Velho Joaquim Alves Barbosa Filho 23 Emas José William Segundo

Madrugada 24 Fagundes Jose Pedro da Silva 25 Ibiara Pedro Feitosa Leite 26 Igaracy Deusaleide Jerônimo Leite 27 Imaculada Aldo Lustosa da Silva 28 Itaporoca Celso de Moraes Andrade Neto 29 Itatuba Aron Rene Martins de Andrade 30 Jericó Claudeeide de Oliveira Melo 31 Juazeirinho Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino 32 Mãe d'Água Margarida Maria Fragoso Soares 33 Marizópolis José Vieira da Silva 34 Monteiro Ednace Alves Silvestre Henrique 35 Natuba José Lins da Silva Filho 36 Nova Olinda Maria do Carmo Silva 37 Olho d'Água Francisco de Assis Carvalho 38 Patos Francisca Gomes Araújo Motta 39 Pedra Branca Allan Felipe Bastos de Sousa 40 Pedras de Fogo Derivaldo Romão dos Santos 41 Piancó Francisco Sales de Lima Lacerda 42 Picuí Acácio Araújo Dantas 43 Princesa Isabel Domingos Sávio Maximiniano Roberto 44 Santarém Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa 45 Santa Inês João Nildo Leite 46 Santa Rita Reginaldo Pereira da Costa 47 Santo André Silvana Fernandes Marinho de Araujo 48 São José de Piranhas Jose Bonaldo Dias de Araujo 49 São José do Brejo do Cruz Aldineide Saraiva de Oliveira 50 Soledade José Bento Leite do Nascimento 51 Sousa Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto 52 Sumé Francisco Duarte da Silva Neto 53 Taperoá Jurandi Gouveia Farias 54 Uirauna João Bosco Nonato Fernandes 2. Recomendar à AESA e à SUDEMA para: 2.1. adotar rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens; 2.2. em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios; 3. Recomendar ao Governador do Estado da Paraíba: 3.1. envidar esforços no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas do entorno dos reservatórios; 3.2. garantir o repasse de recursos financeiros e técnicos para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, 3.3. fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a cobrança pelo fornecimento de água bruta, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições; 3.4. envidar esforços para estabelecer os Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários; 4. Recomendar à SUDEMA observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP; 5. Determinar à SERHMACT para: 5.1. promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal; 5.2. em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno; 5.3. em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado; 6. Determinar à Auditoria para, quando da análise da Prestação de Contas da AESA, exercício de 2014, repita a auditoria operacional para efeito de acompanhamento das recomendações feitas a partir desta decisão. 7. Dar conhecimento desta Resolução, bem como do Relatório da Auditoria, a(ao): Ministério Público do Estado da Paraíba; SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA; Ministério Público Federal; IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE; DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS; MINTER – MINISTÉRIO DO INTERIOR; ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS.

Ato: Acórdão APL-TC 00302/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: 14748/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2006

Interessados: JURANDI GOUVEIA FARIAS, Gestor(a); DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO BRITO DIAS JUNIOR, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14748/11, tocante à verificação de cumprimento da decisão contida no Item "6" do Acórdão APL TC 1035/08, com as alterações contidas no Item 1.4 do Acórdão APL TC 0493/11, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na sessão realizada nesta data, em considerar (a) não cumprida a decisão contida nos acórdãos citados; (b) aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao ex-prefeito Deoclécio Moura Filho, com fulcro no Art. 56, VIII, da LOTCE-PB, assinando-lhes o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário da multa ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado da Paraíba; e (c) assinar o prazo 60 dias ao atual prefeito, Sr. Jurandi Gouveia Farias, para cumprimento da decisão, sob pena de multa, no tocante à devolução à conta do FUNDEB, com outros recursos do município, da importância de R\$ 66.901,52.

Ato: Acórdão APL-TC 00270/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [10326/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Responsável; WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10326/12, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer do Recurso de Apelação de que se trata e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento integral para: I. Tornar insubsistente o Acórdão AC1-TC-00765/2.013. II. Julgar, desta feita, regulares a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2.012 e Contrato dela decorrente, determinando-se, ainda, a anexação de cópia da presente decisão ao processo da PCA do exercício correspondente. III. Recomendar ao atual titular da SERMACT, a realização de um Termo Aditivo para complementar a reserva orçamentária, tendo em vista que não consta no edital a totalidade dos recursos necessários para execução dos serviços contratados.

Ato: Acórdão APL-TC 00288/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: [04529/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JUCELINO BATISTA DA COSTA, Gestor(a); RONIE MACKARTNEY FERNANDES, Ex-Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 04529/13, que trata da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Cubati, sob a responsabilidade do Sr. Ronie Mackartney Fernandes, relativa ao exercício financeiro de 2012, decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: 1. julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Cubati, sob a presidência do Sr. Ronie Mackartney Fernandes, relativas ao exercício financeiro de 2012, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal; 2. aplicar multa pessoal ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubati, Sr. Ronie Mackartney Fernandes, no valor de R\$ 4.000,00, face à transgressão de normas legais e constitucionais, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. considerar parcialmente procedente a denúncia formalizada através do Documento TC nº 28199/13, no tocante ao não recolhimento de contribuições previdenciárias patronais durante o exercício de 2012 e improcedente quanto ao excesso de gastos com locação de veículo, comunicando o teor desta decisão ao denunciante; 4. recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Cubati, no sentido de

guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como da Lei Nacional nº 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, evitando a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00010/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [07922/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: LUIZ INÁCIO RODRIGUES TORRES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 07.922/14 e acolhendo o voto do Relator, Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário de Estado de Comunicação Institucional, Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres, para que proceda à divulgação das despesas com publicidade no sítio do Governo do Estado da Paraíba, especificamente no link referente à transparência PB - SECOM, sob pena de aplicação de multa, reflexo negativo na prestação de contas, encaminhamento ao Ministério Público e outras sanções cabíveis. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 04 de junho de 2014.

Ata da Sessão

Sessão: 1990 - Ordinária - Realizada em 11/06/2014

Texto da Ata: Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que se encontrava representando esta Corte, em Brasília, participando do Dialogo Público sobre o Sistema de Avaliação e Aperfeiçoamento da Governança Pública, realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Instituto Ruy Barbosa (IRB) e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expedientes para leitura. Ofícios encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos seguintes termos: 1- Ofício nº 11.619/2014-DCO, datado de 14 de maio de 2014, encaminhado pelo Deputado Arnaldo Monteiro - 2º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado: "Senhor Presidente: Participo a Vossa Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº 5.847/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia, propondo que seja consignado na Ata dos nossos trabalhos, Voto de Aplausos ao Presidente, Conselheiros, Auditores, Procuradores e Servidores do Tribunal de Contas do Estado, envolvidos na edição de Resolução que normatiza o sistema eletrônico de licitação e contratos, que essa propositura seja extensiva as demais autoridades citadas neste Requerimento. Atenciosamente, Arnaldo Monteiro - 2º Secretário. Requerimento nº 5847/2013: Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e depois de ouvido o Plenário, que seja apresentada MOÇÃO DE APLAUSO ao Presidente, Conselheiros, Auditores, Procuradores e servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba envolvidos na edição de Resolução que normatiza o sistema eletrônico de licitações e contratos, a ser executado através do Portal do Gestor, otimizando a divulgação dos processos de licitação, por meio da rede mundial de computadores. JUSTIFICATIVA: A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, por provocação do Parlamentar subscritor, tem a honra de apresentar as mais sinceras congratulações ao Presidente, Conselheiros, Auditores, Procuradores e demais servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba envolvidos na edição de Resolução que normatiza o sistema eletrônico de licitações e contratos, a ser executado através do Portal do Gestor, otimizando a

divulgação, por meio da rede mundial de computadores, dos processos de licitação envolvendo órgãos públicos de nosso Estado. A medida merece reconhecimento desta Casa que representa a totalidade do povo paraibano e presa pelo fortalecimento de uma democracia cada vez mais participativa. Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2013. Anísio Maia – Deputado Estadual PT-PB.” 2-Ofício TCM/GPA Nº 080/2014, datado de 05 de junho de 2014, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCM-RJ, Conselheiro Thiers Montebello: “Excelentíssimo Senhor Presidente: Ao ler sua indignada correspondência dirigida ao Diretor Executivo da Transparência Brasil, em que Vossa Excelência refuta, com alegações precisas e contundentes, o Relatório daquela Organização Não Governamental acerca das Cortes de Contas, senti-me, pessoal e institucionalmente, representado em todo o conjunto de sua fundamentada argumentação em defesa do papel social dos Tribunais de Contas, sistematicamente injuriados pelo presidente daquela Organização. Tendo a convicção de que cada afronta com o intuito de desacreditar o Sistema Tribunais de Contas deve ser contestada, a exemplo do que fizeram Vossa Excelência e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, lamentando, ainda, a atitude parcial e irresponsável da mídia, que acolhe os detratores das instituições públicas, negando a estas o direito ao contraditório. Portanto, só me resta cumprimentá-lo pela iniciativa de rechaçar, de forma tão objetiva, sincera e convincente, os ataques contumazes da referida ONG, cujo único desígnio parece ser o de desmerecer as instituições públicas e o Estado brasileiro. Nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e justificada consideração. Atenciosamente, Conselheiro Thiers Montebello – Presidente”. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05274/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 18/06/2014, em virtude da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-05086/10 (adiado para a sessão ordinária do dia 18/06/2014, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04909/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 18/06/2014, por solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-06093/10 (adiado para a sessão ordinária do dia 18/06/2014, em virtude da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-05769/10 (adiado para a sessão ordinária do dia 18/06/2014, em virtude da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-02970/09 (adiado para a sessão ordinária do dia 18/06/2014, por solicitação do Conselheiro Umberto Silveira Porto, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-05686/02 e TC-02008/08 (adiados para a sessão do dia 18/06/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) e TC-05812/11 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-05621/13 (retirado de pauta, por solicitação do Relator, para retorno à Auditoria, a fim de análise da defesa apresentada e não analisada); TC-04245/11 (adiado para a sessão do dia 02/07/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Antes de facultar a palavra aos membros do Tribunal Pleno, o Presidente comunicou que, em razão da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o PROCESSO TC-05355/13, sob a sua relatoria, fica adiado para a sessão ordinária do dia 18/06/2014, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte registro: “Na última quinta-feira (05/06/2014) o Tribunal de Contas da Paraíba realizou o 1º Diálogo Público, no auditório da Federação das Indústrias de Campina Grande, dando início a série de 14 Diálogos Públicos, com a finalidade de estimular a participação popular no exercício do controle social, bem como mostrar para a sociedade paraibana as ferramentas de controle desenvolvidas tais como: O Sistema de

Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres); TRAMITA; O Sistema de os Indicadores de Desempenho de Gastos com Educação na Paraíba (IDGPB), já nacionalmente conhecidas; GEO-PB; Despesa Legal. O Diálogo Público, em Campina Grande, contou com 207 participantes dos mais diversos seguimentos representativos da sociedade, como, Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Associações, Sindicatos, Universidades, Servidores Públicos e outros. O primeiro Diálogo Público do TCE contou com palestra sobre “Controle Social”. O Ouvidor André Carlo falou, em seguida, sobre “Transparência Pública”. A terceira palestra – a cargo da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz – versou sobre “O Ministério Público de Contas”. A última palestra foi do Auditor de Contas Públicas Ed Wilson Santana sobre o Sagres, o Tramita, o Mural de Licitações, IDGPB e Despesa Legal, ferramentas, também, do TCE em favor do controle social. Seguimentos da Sociedade participantes. ABRACP; AMCAP; Assessor Contábil; Associação de Bairros do Jardim Paulistano – CG; Associação de Bairros do Jardim Paulistano – CG; Associação Comunitária do Sítio Lagoa Queimada; Associação das Famílias Rurais de Riacho Fundo de Lagoa de Roça; Associação do Bairro de Vila Cabral - Sta. Terezinha; Associação do Bairro Novo de Lagoa de Roça; Associação do Município de Taperoá; Associação dos Trabalhadores Rurais do Damásio Riacho do Santo Antônio; Associação João Paulo II Sítio Lagoa de Onça - Taperoá; Associação Rural do Alto dos Brás - Sítio Manguape; Câmara Municipal de Amparo; Câmara Municipal de Areial; Câmara Municipal de Aroeiras; Câmara Municipal de Boa Vista; Câmara Municipal de Campina Grande; Câmara Municipal de Massaranduba; Câmara Municipal de Santa Cecília; Câmara Municipal de Santana dos Garrotes; Câmara Municipal de Sumé; Câmara Municipal de Umbuzeiro; Câmara Municipal de Fagundes; Câmara Municipal de Gado Bravo; Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio; Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça; Clube de Mãe - Raio de Luz; Clube de Mães - Campina Grande; Clube de Mães - Massaranduba; Clube de Mães - Sítio Logradouro-CG; Clube de Mães - Sítio Tambor – CG; Clube de Mães Anita Cabral - São José da Mata; Clube de Mães da Rua Brasília; Clube de Mães das Malvinas – CG; Clube de Mães de Monte Castelo; Clube de Mães Isa Leal de Bairro de Santa Rosa; Clube do Mães José Pinheiro; PM de Alagoa Grande; PM de Algodão de Jandaíra; PM de Amparo; PM de Areial; PM de Bananeiras; PM de Barra de Santana; PM de Boqueirão; PM de Boqueirão; PM de Cabaceiras; PM de Cajazeirinhas; PM de Campina Grande; PM de Caturité; PM de Coremas; PM de Esperança; PM de Gado Bravo; PM de Gado Bravo; PM de Ingá; PM de Itapororoca; PM de Juarez Távora; PM de Juazeirinho; PM de Juazeirinho; PM de Lagoa Seca; PM de Massaranduba; PM de Natuba; PM de Queimadas; PM de Remígio; PM de Riachão de Bacamarte; PM de Riacho de Santo Antonio; PM de Riacho dos Cavalos; PM de Santa Cecília; PM de São Sebastião de Lagoa de Roça; PM de Serra Branca; PM de Sumé; PM de Taperoá; PM de Umbuzeiro; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taperoá; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riacho de Sto. Antonio; Sociedade Amigo - CGs do Bairro; Sociedade de Amigos do Bairro do Jeremias – CG. Gostaria de agradecer a toda a equipe técnica do Tribunal de Contas que não mediu esforços para a realização desse evento; ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que foi um dos palestrantes, com o tema “Transparência Pública”; à Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz que versou sobre o Ministério Público de Contas; ao Auditor Ed Wilson que fez uma apresentação das nossas ferramentas, enfim ao Ministério Público de Contas esteve presente quase na sua totalidade, prestigiando o evento. Enfim, gostaria de agradecer aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e a todos que participaram do evento e à sociedade campinense e dos municípios circunvizinhos. O próximo Diálogo Público acontecerá na cidade de Cajazeiras, então estaremos percorrendo todo o Estado estimulando a participação do controle social”. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto passou às mãos do Presidente, Certificado da participação na Palestra, que Sua Excelência o Presidente proferiu, em Campina Grande, no auditório da FIEP, tendo como tema “Controle Social no Diálogo Público Paraíba – TCE e o Controle Social”. No seguimento o Presidente registrou a presença, no Plenário, de alunos do 4º Período do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, capitaneados pelo Professor Dr. Carlos Aquino destacando que o Tribunal se sente muito honrado da presença dos alunos, pelo fato de ser uma oportunidade impar, para possam conhecer a estrutura da Corte de Contas, bem como nas nossas ferramentas e do que nós colocamos à disposição da Sociedade Paraibana para efetiva fiscalização dos recursos públicos. Em seguida, o Dr. Carlos Aquino fez uso da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: “Excelentíssimo Senhor Presidente desta egrégia Corte, Digníssimos Conselheiros que honram e

dignificam esta Corte de Contas, Excelentíssima Senhora representante do Ministério Público de Contas com assento neste Plenário, Digníssimos Auditores, meus colegas Advogados, minhas colegas Advogadas, meus alunos e minhas alunas. Quero agradecer, em nome da instituição de ensino a qual pertencço honrosamente, a Universidade Federal da Paraíba. Esse agradecimento é reiterado pelas diversas oportunidades que, aqui, tenho estado com meus alunos e que esta Corte tem, gentilmente, aberto as suas portas, para fomentar a educação, para disseminar a cultura e o conhecimento dos tramites e do desencadeamento das atividades em prol da sociedade e do interesse público. Tenho que dizer à Vossa Excelência que essa Corte tem se havido de forma irreprochável, no que diz respeito ao desenvolvimento das suas atividades em plena sintonia com as verdadeiras aspirações e os justos anseios da nossa comunidade, do nosso povo e da nossa gente. E é por isso, que trago o corpo discente da Universidade para que ingresse nesse sacrossanto recinto, para que possam, então, percorrer e sentir o espírito que permeia nesta Casa. De forma, Senhor Presidente, muito obrigado, reiteradamente, e, por conseguinte, agradeço aos que compõem o corpo diretivo desta Casa por estender essas mãos, para que de mãos dadas, possamos sempre, sociedade e instituições, convergirem, sempre, para atender e materializar os sonhos do nosso povo. Muito Obrigado". Na oportunidade, o Presidente agradeceu as palavras do Dr. Carlos Aquino, colocando à disposição dos alunos toda a Corte para visita e conhecimento das ferramentas. Na ocasião, todos os membros da Corte, bem como a representante do Ministério Público de Contas deram as boas vindas aos alunos do 4º Período do Curso de Direito da UFPB, que estavam em visita à Corte. Ainda, antes de facultar a palavra aos membros do Tribunal Pleno, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria de agradecer à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, através do seu Presidente Deputado Ricardo Marcelo e a todos os parlamentares que, de forma célere, aprovaram, ontem, o reajuste concedido aos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Estávamos correndo contra o tempo, em face da legislação eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal e encaminhamos, na última segunda-feira, e ontem foi aprovado. Desejo agradecer ao Presidente Deputado Ricardo Marcelo, ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Janduí Carneiro, ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Deputado Ranieri Paulino, enfim, a todos que compõem a augusta Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba pela aprovação do reajuste concedido aos servidores, que segue, agora, para sanção de Sua Excelência o Chefe do Poder Executivo. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para comunicar que a 2ª Câmara desta Corte de Contas havia deliberado, no dia de ontem, que aquele órgão só haveria sessão no dia 01/07/2014, em função dos eventos que se aproximam (Copa do Mundo, São João) e que para alcançar a meta estabelecida para o ano, faltam apenas 68 processos e que todos já se encontram agendados. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para comunicar que emitiu Decisão Singular, nos autos do Processo TC-05812/11 – indeferindo pedido de parcelamento de débito imputado ao ex-Prefeito do Município de Cubati, Sr. Dimas Pereira da Silva, através do Acórdão APL-TC-1914/13, em virtude da intempestividade da apresentação e que a decisão já se encontra em fase de cobrança executiva. No seguimento o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, seguindo a nova forma de atuar da Ouvidoria, que foi inaugurada em Campina Grande, informo à Vossa Excelência que encaminhamos, às pessoas que lá compareceram, mas de 180 e-mails, colocando o Tribunal à sua disposição para denúncias, sugestões, pedido de informação. Já recebemos, inclusive, algumas respostas. Aproveitando a oportunidade, faço o convite ao Professor Carlos Aquino, com a sua turma, para que passe a compor esse grupo, que vai estar, constantemente, recebendo emails do Tribunal, com informações sobre as suas atividades, o Tribunal se colocando a sua disposição, para que a sociedade, em geral, possa ter melhor acesso a esta Casa. Peço que colha dos seus alunos, o nome completo, telefone celular e o endereço de email, somente estes três itens são suficientes para que, já a partir de amanhã, possamos nos comunicar, pessoalmente, com todos os seus alunos e com Vossa Excelência, que tanto nos honra com a sua visita.". Na ocasião, o Professor Carlos Aquino agradeceu ao convite, informando que posteriormente iria encaminhar a relação com os dados solicitados. Na fase de Assuntos Administrativos, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes requerimentos, que foram aprovados, por unanimidade: 1- do Auditor Marcos Antônio da Costa, no sentido de adiar suas férias regulamentares relativas ao 2º período de 2012, para data a ser posteriormente marcada; 2- do

Conselheiro Umberto Silveira Porto, de adiamento de suas férias regulamentares relativas ao 1º período de 2012, que estavam agendadas para prevista a partir de 30/06/2014, para data a ser posteriormente fixada; 3- da Subprocuradora-Geral do Parquet Especial Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, no sentido de adiar suas férias regulamentares relativas ao 1º período de 2013, anteriormente fixadas para o mês em curso, para data a ser posteriormente estabelecida. No seguimento, Sua Excelência colocou em apreciação e votação pelo Tribunal Pleno, que as aprovou, por unanimidade, as seguintes Resoluções: 1- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-03/2014 – que dá nova redação a dispositivos da Resolução Administrativa RA-TC-09/2010; 2- RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC- 01/2014 – que altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à sessão, anunciando da classe Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – Por pedido de vista – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Recursos - o PROCESSO TC-04297/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Junior de Souza, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0243/2012 e no Acórdão APL-TC-0914/2012, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na ocasião, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento; 2- Remeta os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Umberto Silveira Porto estava presidindo a sessão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima não participou da sessão que teve início a votação. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, após prestar esclarecimentos acerca dos motivos que levaram a pedir vista, votou, no sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista a tempestividade da apresentação e a legitimidade do recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- Desconstituir o Parecer PPL-TC-0243/2012, emitindo novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Josival Junior de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2010; 2- Declarar o atendimento parcial da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do referido ex-gestor, na qualidade de ordenador de despesa; 4- Desconstituir o item 8 da decisão recorrida que determina a representação ao Ministério Público Estadual, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram acompanhando o voto do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho absteve-se de votar, em razão de Sua Excelência, no momento do relatório e das discussões, ter se ausentado do plenário. Vencida, por unanimidade, a proposta do Relator, ficando a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes a formalização do ato. Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Inspeção Especial – PROCESSO TC-05193/12 – Inspeção Especial, realizada no Departamento de Estradas de Rodagens – DER, com fins de exame da legalidade, arrecadação, fiscalização e destinação da Taxa de Utilização de Terminal Rodoviário. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: 1) Julgar regular com ressalvas a cobrança da Taxa de Utilização de Terminal Rodoviário – TUT – pelo Departamento de Estradas de Rodagens – DER; 2) Determinar à Direção do DER a abertura de contas bancárias específicas para cada receita da Entidade e que realize o registro contábil das receitas de forma individualizada, de modo a permitir a quantificação da arrecadação de cada receita; 3) Enviar cópia desta decisão à Auditoria para que verifique, no âmbito da análise da prestação de contas anuais do DER, exercício de 2014, se o gestor procedeu à abertura de contas bancárias específicas para cada receita da Entidade; 4) Recomendar à Direção do DER no sentido de aperfeiçoar o sistema contábil e do controle interno de arrecadação das receitas da autarquia; 5) Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-05400/13 – Prestação de Contas Anuais

do ex-Prefeito do Município de PASSAGEM, Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Vilson Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1) Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Passagem, Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega, relativas ao exercício de 2012; 2- Julgar regulares com ressalvas as despesas realizadas no exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa ao Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar à Prefeitura Municipal de Passagem no sentido de não incorrer nas irregularidades aqui expostas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03100/12 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CONGO, Sr. Romualdo Antônio Quirino de Sousa, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das Contas de governo pelo Prefeito do Município de Congo, Sr. Romualdo Antonio Quirino de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2011; 2- Pelo julgamento regular com ressalvas das contas do Sr. Romualdo Antonio Quirino de Sousa, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declare o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 4- Aplique multa pessoal ao supracitado Gestor Municipal, no valor de R\$ 7.882,17, nos termos do inciso II do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento junto ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Recomende à atual Administração Municipal de Congo, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04574/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CAMALAU, Sr. Aristeu Chaves Sousa (período de 01/01 a 05/04) e do atual Prefeito Sr. Jacinto Bezerra da Silva (período de 07/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes e o ex-Prefeito Sr. Aristeu Chaves Sousa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que este Tribunal: 1- Emita Parecer Favorável à aprovação das Contas de governo apresentadas pelo Sr. Aristeu Chaves Sousa, Prefeito do Município de Camalaú, relativas ao período de 01/01/2012 a 05/04/2012; 2- Emita Parecer Favorável à aprovação das Contas de governo apresentadas pelo Sr. Jacinto Bezerra da Silva, Prefeito do Município de Camalaú, relativas ao período de 07/04/2012 a 31/12/2012; 3- Julgue regulares as contas de gestão do ex-Prefeito Sr. Aristeu Chaves Sousa (período de 01/01 a 05/04); 4- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito Sr. Jacinto Bezerra da Silva, relativas ao período de 07/04/2012 a 31/12/2012; 4- Declare o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5- Recomende à Administração Municipal de Camalaú no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas à Gestão Fiscal e ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios e os procedimentos dos registros contábeis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Inspeções Especiais – PROCESSO TC-10613/11 - Inspeção Especial de Contas para análise de suposta irregularidade de responsabilidade do Secretário da Gestão Governamental e Articulação Política de JOÃO PESSOA, no exercício de 2009, Sr. José Edvaldo Rosas. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Adv. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regular a acumulação de remuneração percebida pelo Sr. José Edvaldo Rosas, referente aos

cargos de Secretário e Servidor da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, com o consequente arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-05603/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CUBATI, Sr. Dimas Pereira da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1) emita parecer favorável à aprovação das contas anuais do ex-Prefeito Municipal de Cubati, Sr. Dimas Pereira da Silva, exercício financeiro de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2) julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Dimas Pereira da Silva relativas ao exercício de 2012, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em decorrência das seguintes irregularidades: 2.1- déficit financeiro ao final do exercício, no valor de R\$ 584.230,94; 2.2- déficit de execução orçamentária, no valor de R\$ 417.841,60, sem a adoção das providências efetivas; 2.3- registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, no montante de R\$ 314.700,00; 2.4- atraso no pagamento dos vencimentos de servidor público e/ou pagamento em datas diferenciadas, no valor de R\$ 689.609,66; 2.5- omissão de valores da Dívida Fundada, no montante de R\$ 169.870,14; 3) aplique multa pessoal ao Sr. Dimas Pereira da Silva, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 4.000,00, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) considere procedente a denúncia formalizada, através do Documento TC n.º 29974/13, no tocante às ações judiciais de cobrança de valores que foram deixados sem pagamento pelo gestor anterior e à dívida ajuizada pela CAGEPA, comunicando o teor desta decisão ao denunciante; 5) recomende ao atual Prefeito de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, que guarde estrita observância aos termos da CF, da Lei 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta Corte em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Fábio Filgueiras Nogueira, transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, em razão da necessidade de se ausentar temporariamente do Plenário. Dando continuidade à sessão, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-02693/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CALDAS BRANDÃO, Sr. João Batista Dias, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal: 1- Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do antigo mandatário de Caldas Brandão/PB, Sr. João Batista Dias, relativas ao exercício financeiro de 2011, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue irregulares as contas de gestão do ex-Ordenador de Despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro de 2011, Sr. João Batista Dias; 3- Impute ao antigo Prefeito Municipal de Caldas Brandão/PB, Sr. João Batista Dias, CPF n.º 429.191.347-87, débito no montante de R\$ 215.267,56, sendo R\$ 109.605,00 atinentes ao lançamento de dispêndios com locação de veículos não demonstrados, R\$ 62.400,00 respeitantes ao pagamento de assessorias jurídicas sem confirmação das serventias realizadas e do interesse público, R\$ 20.000,00 concernentes à contabilização de gastos com auditoria contábil sem comprovação, R\$ 17.627,56 referentes à escrituração de despesas com contribuições previdenciárias sem a documentação comprobatória e R\$ 5.635,00 atinentes ao registro em duplicidade de dispêndios com aluguel de automóveis; 4- Imponha penalidade ao ex-gestor, Sr. João Batista Dias, CPF n.º 429.191.347-87, na quantia de R\$ 21.526,76, equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, com arrimo no art.

55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB; 5- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado e da coima acima imposta, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à atual Prefeita Municipal, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela total satisfação da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Aplique multa ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. João Batista Dias, CPF n.º 429.191.347-87, na importância de R\$ 7.882,17, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); 7- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8- Envie recomendações no sentido de que a atual gestora da Comuna de Caldas Brandão/PB, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 9- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão/PB, Sr. José Messias Felix de Lima, acerca da ausência de repasse das obrigações patronais respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como sobre a indevida retenção de contribuições de não segurados pelo Poder Executivo da Comuna, todos atinentes à competência de 2011; 10- Também com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de recolhimento da totalidade das retenções realizadas dos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e da falta de pagamento da maioria dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Caldas Brandão/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2011; 11- Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópias dos presentes autos à ilustre Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à augusta Procuradoria da República na Paraíba, para as providências cabíveis. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho acompanharam a proposta do Relator, entendendo que a multa aplicada, com fundamento no art. 55 da Lei Orgânica desta Corte, deve ser recolhida aos cofres do município, conforme consta da proposta do Relator. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, também, votaram com a proposta do Relator, entendendo que a multa aplicada, com fundamento no art. 55 da Lei Orgânica desta Corte, deve ser recolhida ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Constatado o empate, no que se refere à imputação do art. 55 do Regimento Interno, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto, desempatou, acompanhando a proposta do Relator. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator e, por maioria, no que diz respeito ao valor imputado, com fundamento no art. 55 da LOTCE, seja recolhido aos cofres do município, conforme consta da proposta do Relator. Contando com o retorno do titular Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e devolvida a Presidência à Sua Excelência, foi anunciado o PROCESSO TC-02452/12 – Prestação de Contas da ex-gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IPEP, Sra. Maria da Luz Silva, referente ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. André Araújo Cavalcanti. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: I- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas, exercício 2011, sob a responsabilidade da Sra. Maria da Luz da Silva; II- Aplicar multa à responsável no valor de R\$ 2.000,00 de acordo com o art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93; III- Assinar a Sra. Maria da Luz da Silva, o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data de publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento

ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, deve-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV- Determinar à atual gestão do IASS, no sentido de providenciar a regularização necessária e urgente do quadro de pessoal do IASS, em relação aos servidores cedidos a outros órgãos com ônus para o instituto; V- Recomendar à atual gestão do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, no sentido de conferir observância à Legislação Estadual, notadamente a LC 58/03; VI- Encaminhar cópia desta decisão ao Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho e a Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Farias para conhecimento dos fatos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04802/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, tendo como Presidente o Vereador Sr. Hélio Severino de Souza, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (contador). MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas, com declaração de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2012, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Cuité de Mamanguape, de responsabilidade do Sr. Hélio Severino de Souza; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04972/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Maturéia, tendo como Presidente o Vereador Sr. Matusalém Ramos de Souza, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas referentes ao exercício 2012, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Maturéia, de responsabilidade do Sr. Matusalém Ramos de Souza; 2- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à Câmara Municipal de Maturéia no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05334/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CONDADO, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Veraneide Alves da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas referentes ao exercício 2012, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Condado, de responsabilidade da Sra. Veraneide Alves da Silva; 2- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa, no valor de R\$ 2.000,00 à Sra. Veraneide Alves da Silva, com fundamento no art. 56 da LOTCE assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Condado, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e nas consubstanciadas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04529/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CUBATI, tendo como Presidente o Vereador Sr. Ronie Mackartney Fernandes, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regular com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cubati, sob a responsabilidade do Vereador Ronie Mackartney Fernandes, relativas ao exercício de 2012, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da

decisão; 2- Aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3- Julgue procedente a denúncia formalizada através do Documento TC-22199/13, tocante ao não recolhimento das contribuições previdenciárias, considerando impropriedade quanto ao excesso de gastos com locação de veículos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Denúncias – PROCESSO TC-13877/12 – Inspeção Especial decorrente de Denúncia formulada, através da Ouvidoria, acerca da não realização de festas constante da prestação de contas da Prefeitura Municipal de MONTEIRO. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela impropriedade da denúncia. RELATOR: No sentido de: 1- Conhecer da presente Denúncia; 2- Julgar Improcedente os fatos denunciados pelo Sr. Luis Carlos Pereira Remígio contra a Prefeita Municipal de Monteiro, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique; 3- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Outros: PROCESSO TC-08655/09 – Verificação de Cumprimento do item 3 do Acórdão APL-TC-00124/2013, por parte do Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Expedito Pereira de Souza. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: 1- Declarar não cumprido o item “3” do Acórdão APL TC 00124/2013; 2- Aplicar multa pessoal ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Expedito Pereira de Souza, no valor de R\$ 4.100,00 nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Administração Municipal de Bayeux dê cumprimento à determinação desta Corte de Contas, notadamente para que proceda à devolução do valor de R\$ 729.220,68, com recursos da própria Edilidade, à conta do FUNDEB, caso ainda não tenha efetivado, fazendo prova junto a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de multa, conforme prescreve a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas; 4- Encaminhar os autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-00700/10 – Verificação de Cumprimento de decisão consubstanciada no item III do Acórdão APL-TC-00623/09, por parte do ex-Prefeito do Município de DESTERRO, Sr. Dilson de Almeida, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, em razão do seu impedimento. Em seguida, Sua Excelência o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa; comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Declare o não cumprimento da determinação contida no inciso III do Acórdão APL – TC – 623/2009; 2- Aplique multa pessoal ao ex-Prefeito do Município de Desterro, Sr. Dilson de Almeida, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- Determine o traslado das falhas referentes à arrecadação do IPTU e ao tombamento dos bens permanentes pertencentes ao Município de Desterro para os autos da PCA exercício de 2014 do atual Chefe do Poder Executivo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-07625/12 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-126/12, emitido quando do julgamento do procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade nº 019/12, tendo por objeto a contratação da Banda Musical Forró Xinele Dela – para o Festival de Folclore Junino, em 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta

Corte não conheça do recurso de revisão, tendo em vista o não atendimento de qualquer das hipóteses previstas no art. 35 da Lei Orgânica desta Corte. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-01733/05 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC – 849/2012, por parte do ex-gestor do Instituto Cândida Vargas, Sr. Josvaldo Rodrigues Ataíde, bem como o ex-Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr. José Luciano Agra de Oliveira, emitida quando da análise da verificação do cumprimento de decisão contida no Acórdão APL – TC – 969/2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, aplicação de multa pessoal à autoridade omissa e que a questão relativa ao restabelecimento do quadro de pessoal, que seja trasladada para a prestação de contas do Instituto Cândida Vargas, relativa ao exercício de 2014. RELATOR: No sentido do Tribunal: I- declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 849/2012; II- declarar a insubsistência da determinação contemplada no item 2 do Acórdão APL – TC – 849/2012, dado o tempo decorrido; III- determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe e posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-00788/04 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-329-A/2003, por parte do ex-Prefeito do Município de BREJO DOS SANTOS, Sr. Lauri Ferreira da Costa, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2001. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela remessa dos autos à Corregedoria, para as providências de estilo. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- Declarar o cumprimento do item “3” do Acórdão APL TC 329-A/2003; 2- Determinar a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal, o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:20horas, agradecendo a presença de todos e comunicando que não haveria processos para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 04 a 10 de junho de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 12 (doze) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 187 (cento e oitenta e sete) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de junho de 2014.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2578 - 10/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05232/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: HARRISON TARGINO, Gestor(a); MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Gestor(a).

Sessão: 2578 - 10/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05234/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: ARISTEU CHAVES SOUSA, Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Gestor(a).

Sessão: 2578 - 10/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05238/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Gestor(a).



Sessão: 2578 - 10/07/2014 - 1ª Câmara
Processo: [05241/12](#)
Jurisduccionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Intimados: MANOEL ALVES NETO, Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2578 - 10/07/2014 - 1ª Câmara
Processo: [05248/12](#)
Jurisduccionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Intimados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a); HARRISON TARGINO, Gestor(a).

Sessão: 2578 - 10/07/2014 - 1ª Câmara
Processo: [06023/12](#)
Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2011
Intimados: LEOMAR BENÍCIO MAIA, Gestor(a); EDVALDO CAETANO DA SILVA, Ex-Gestor(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2578 - 10/07/2014 - 1ª Câmara
Processo: [04823/13](#)
Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: MARIA APARECIDA ALVES CONSERVA, Gestor(a); GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07185/09](#)
Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2008
Citado: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10141/09](#)
Jurisduccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2001
Citado: DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Dimensional Construções Ltda. Representante: Severino Lopes de Souza Advogados: Drs. Annibal Peixoto Neto e Paulo Américo Maia Peixoto, e Dra. Sabrina Dantas Cavalcanti Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [03559/10](#)
Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Citado: JOSÉ DOS SANTOS DE FARIAS, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.
Excepcionalmente, concedo o pedido, mas por 10 (dez) improrrogáveis.

Processo: [14901/12](#)
Jurisduccionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.
Excepcionalmente, defiro o pedido, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis.

Processo: [16383/12](#)
Jurisduccionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Citado: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00391/13](#)
Jurisduccionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2012
Citado: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04251/13](#)
Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03012/14
Sessão: 2574 - 12/06/2014
Processo: [00644/08](#)
Jurisduccionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007
Interessados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável; GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Interessado(a); MÁRIO TOSCANO DE BRITO FILHO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a); ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); PATRICIA S. PAIVA DA SILVA, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Dr. Vicente de Paula Holanda Matos, gestor do Convênio FUNCEP n.º 098/2007, celebrado em 10 de dezembro de 2007, no âmbito do Estado da Paraíba, entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a ampliação e reforma no Hospital Clementino Fraga, localizado no Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR ao gestor do convênio, Sr. Vicente de Paula Holanda Matos, que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, Dr. Thompson Fernandes Mariz, bem como ao atual Superintendente de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, Dr. João Azevedo Lins Filho, que, nos futuros ajustes celebrados, observem atentamente os ditames previstos na Resolução Normativa RN - TC - 07/2001, alterada pela Resolução Normativa RN - TC - 02/2009. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 03123/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01931/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA SALES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03245/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04670/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); INACIA JERONIMO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Inácia Jerônimo da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00150/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [05561/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ TAVARES DE MELO, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente ao exame da legalidade da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM ao Sr. José Tavares de Melo, matrícula nº 15.533-1, Guarda Municipal, lotado na Superintendência da Guarda Municipal, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa - IPM, para tomar as providências no sentido de restabelecer a legalidade, providenciando a retificação da planilha de cálculos dos proventos, conforme sugestão da Auditoria à fl. 57, bem como enviar cópia da publicação do ato concessório da aposentadoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00143/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [06522/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a); ARIANE NORMA DE MENESES SÁ., Ex-Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 165/07, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a seleção de propostas de preços mais vantajosas aos cofres públicos, visando formar Sistema de Registro de Preços para aquisição de insumos

odontológicos, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 03125/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [06854/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: EDGARD GAMA, Gestor(a); ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA, Ex-Gestor(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); ADILSON ALVES DA COSTA, Advogado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contratações elencadas no Anexo Único da decisão que vier a ser proferida; 2. ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual gestor, Senhor Edgard Gama, para que adote as providências a seguir elencadas, visando o restabelecimento da legalidade em relação às admissões de pessoal por excepcional interesse público, sob pena de multa e reflexo negativo nas contas prestadas, para efeito de emissão de parecer: 2.4 Promover o desligamento do serviço público municipal dos profissionais contratados irregularmente; 2.5 Realizar novas contratações temporárias, mas precedida do devido processo seletivo simplificado; 2.6 Dar provimento aos cargos públicos municipais, assim que possível, após a conclusão do processo judicial em trâmite, através da prévia realização de concurso público, em conformidade com o art. 37, II, CF. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03060/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02502/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ R. DA SILVA, Gestor(a); LUIZ MUNIZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra-IPEMAD ao Sr. Luiz Muniz da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Maria José Gomes, matrícula n.º 715, auxiliar de serviço, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03242/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03023/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 03023/08, referentes à verificação de cumprimento de decisão constante na Resolução RC1-TC 0130/2011, os membros da 1ª Câmara, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC nº 0130/2011 e conceder registro aos atos de pensões vitalícias das Sras. Maria das Graças Farias Rique e Joana de Meireles Rique (falecida).

Ato: Acórdão AC1-TC 02953/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014



Processo: [01788/09](#)

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a); ALUSKA FABÍOLA AMARANTE DINIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-3373/13, emitido quando da análise dos termos aditivos de nºs 01 ao 06 ao Contrato nº 17/2009, decorrentes da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 031/08, cujo objeto foi a ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Massaranduba-PB, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-3373/13, sem aplicação de multa, tendo em vista que os documentos encartados referem-se a outro procedimento licitatório; 2) julgar regulares os termos aditivos nºs 01, 02, 05 e 06/09, e regulares com ressalvas os de nºs 03 e 04/09; 3) determinar o arquivamento do processo, após os registros de praxe na Corregedoria Geral, tendo em vista que o procedimento licitatório e o contato decorrente já se exauriram, com a conclusão da obra respectiva.

Ato: Acórdão AC1-TC 03119/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11357/09](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Ex-Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JURACY LUIZA MONTEIRO DE PAULA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra - IPEMAD à Sra Juracy Luiza Monteiro de Paula, matrícula nº 0159, Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;

Ato: Acórdão AC1-TC 02959/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11575/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Interessados: MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-1867/13, de 18 de julho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC-0016/13, decorrente do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, provenientes de processos seletivos públicos, promovidos pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Aguiar, realizados nos exercícios de 1997 a 2000, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-1867/13; 2) julgar regulares os atos de nomeações dos candidatos discriminados no Anexo Único deste ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros; 3) recomendar ao atual Prefeito Municipal providências para adequação junto ao SAGRES da nomenclatura dos Agentes Comunitários de Saúde; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe e posterior arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 03277/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [05121/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: MARIA LEONICE LOPES VITAL, Gestor(a); JAILMA RODRIGUES CANDIDO, Interessado(a).

Decisão: DECIDEM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Negar registro à contratação da Sra. Jailma Rodrigues Cândido para o cargo de Agente Comunitário de Saúde; b) Comunicar o teor desta decisão à atual Prefeita de Boa Ventura, Sra. Maria Leonice Lopes Vital, com vistas a adotar providências administrativas necessárias à dispensa da referida ACS, assinando-lhe o prazo de 120 (cento e vinte) dias para restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 56 da LOPEC/PB.

Ato: Acórdão AC1-TC 03192/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [05572/10](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); OTO MARIANO VIEIRA, Ex-Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05572/10, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Oto Mariano Vieira, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1315/2014, e, no mérito, conceder-lhe provimento total para excluir a multa imputada ao referido gestor, mantendo-se os demais termos da Decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC1-TC 03035/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04947/11](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IRENE ROQUE DA SILVA RAMOS, Interessado(a); DANIEL SEBDELHE ARANHA, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); ALINE FREIRE PAIVA PITA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Irene Roque da Silva Ramos, matrícula n.º 132.075-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03025/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [06485/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Responsável; SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA., REPRES. LEGAL, SR. MAXNOÁ BIZERRA LEITE, Interessado(a); ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Aguiar/PB durante o exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR ACEITÁVEL o montante pago com recursos estaduais e municipais. 2) INFORMAR ao Chefe do Poder Executivo de



Aguiar/PB, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00147/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [06827/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); COSMA MARIANA DIAS, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC à Sra. Cosma Mariana Dias, matrícula nº E02013, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências necessárias no sentido de: 1) retificar a Portaria nº 004/2009, acrescentando a fundamentação legal “art. 40, §1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal”; e 2) elaborar nova planilha de cálculos, encaminhando cópia a esta Corte, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 03037/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [07616/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARGARIDA DA SILVA SOUSA, Interessado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Margarida da Silva Sousa, matrícula n.º 121.863-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03040/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [07707/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; EDNEIDE SANTOS VIANA, Interessado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR, Advogado(a); ONILDO VELOSO

JUNIOR, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Edneide Santos Viana, matrícula n.º 81-5, que ocupava o cargo de Advogada, com lotação no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03020/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11619/11](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2006

Interessados: ANTÔNIO DE MEDEIROS DANTAS, Responsável; EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); VIVIAN STEVE DE LIMA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DAVID DA SILVA SANTOS., Advogado(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Antônio Medeiros Dantas, gestor do Convênio FUNCEP n.º 046/2006, celebrado em 26 de junho de 2006 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos originários do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e o Município de Cuité/PB, objetivando a construção de uma creche para 50 (cinquenta) crianças nas localidades RETIRO e BATENTES, no município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR ao gestor do convênio, Sr. Antônio Medeiros Dantas, que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03049/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02921/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: AURISETE PEREIRA DA SILVA CUNHA, Responsável; ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 02.921/12, ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas, sob a gestão da Sra. Aurisete Pereira da Silva Cunha relativas ao exercício financeiro de 2011. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial. Sala das Sessões da 1ª Câmara, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03067/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03423/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MANUELLA LEITE FERNANDES SILVA, Gestor(a); JOSÉ ADRIANO GOMES DA COSTA, Responsável; ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 03.423/12, ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Desterro, sob a gestão do



Sr. José Adriano Gomes da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2011, fazendo recomendações à atual gestão para estrito cumprimento às normas que regem essas entidades. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara, 12 de junho de 2014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00146/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [07558/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Responsável; LUCAS LUIZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria por invalidez permanente, concedida por ato do Secretário da Administração do Município de João Pessoa ao Sr. Lucas Luiz de Souza, matrícula nº 02.359-1, Vigilante, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, RESOLVE, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, determinar o envio do presente processo ao órgão de origem, para arquivamento, tendo em vista a perda de objeto em razão do falecimento do aposentado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03138/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [08885/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE SILVEIRA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA - BPPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 55/58, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03135/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [09742/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HELIO TRINDADE MAMEDE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA - BPPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 48/51, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02928/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [09928/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA EDILEUZA CONSERVA BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02929/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [09930/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ZENAIDE SARAIVA DE VASCONCELOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02930/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [09932/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RITA GONZAGA DE MOURA RAFAEL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02932/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [09933/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDMILSON MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02934/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [09935/12](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA GUEDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02936/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [09936/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SUZETE MARQUES GOUVEIA DORAND, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02938/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [09937/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO FERNANDES DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02941/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [09939/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSA ALVES FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03068/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [10938/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSELITA FLORENCIO DE OLIVEIRA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR PREJUDICADA, preliminarmente, A CONCESSÃO DO REGISTRO DO ATO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA da Senhora JOSELITA FLORÊNCIO DE OLIVEIRA SOUZA, com fundamento no art. 71, III, parte final, CF; 2. DETERMINAR, em consequência, a devolução destes autos ao Órgão de Origem – PBPREV. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03011/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14251/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALDA MARIA DIAS DE ARAUJO QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Alda Maria Dias de Araújo Queiroz, matrícula nº 94.421-1, Perito Médico, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03010/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14345/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DOS SANTOS SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria dos Santos Soares, matrícula nº 87.242-3, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03019/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14348/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EULALIA COELHO VIANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Eulalia Coelho Viana, matrícula nº 67.526-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Administração, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER



REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03028/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14350/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA VIRGINIO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria de Fátima Virgínia de Araújo, matrícula nº 77.701-3, Professora de Educação Básica I B VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02991/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14353/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); EDIVALDO ALVES DE MOURA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Edivaldo Alves de Moura Guedes, matrícula nº 61.2001, Escrivão de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02943/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14682/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ELIZABETE CARTAXO DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02945/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14704/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOÃO FERREIRA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se

e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02946/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14705/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JACY PEREIRA SILVA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02960/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [15440/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA SILVA TAVARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02963/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [15442/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE PEREIRA BARROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02966/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [15596/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO CAMILO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de



aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02970/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [16151/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02975/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [16152/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00144/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [16377/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); LICÉLIA GOMES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à análise da aposentadoria por invalidez, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité à Sra. Licélia Gomes Ramalho, matrícula nº F12022, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências necessárias no sentido de: 1) retificar a portaria nº 012/2010, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: "art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, c/c o art. 6º-A da EC 41/03, com a redação dada pelo art. 1º da EC nº 70/12, enviando cópia da publicação da referida retificação; 2) enviar laudo médico expedido pela junta médica do município, informando o código do CID em que foi acometida a beneficiária; e 3) efetuar novos cálculos proventuais, em obediência ao art. 6º da EC 41/03 e encaminhar a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00145/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [16381/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); LINDALVA DA SILVA MARQUES, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à análise da aposentadoria por invalidez, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité à Sra. Lindalva da Silva Marques, matrícula nº E02157, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências necessárias no sentido de: 1) retificar a portaria nº 012/2010 (fl. 50), fazendo constar a seguinte fundamentação legal: "art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC 41/03, com a redação dada pela art. 1º da EC nº 70/12", enviando ainda cópia da publicação da referida retificação em órgão oficial de imprensa; 2) enviar laudo médico expedido pela junta médica oficial do município, informando o código da CID em que foi acometida a beneficiária; 3) apresentar novos cálculos proventuais, em obediência ao art. 6º-A da EC nº 41/03, com a redação dada pelo art. 1º da EC nº 70/12, ou seja, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, sendo de forma integral ou proporcional ao tempo de contribuição, conforme a doença seja especificada, ou não, em lei, nos termos do Laudo Médico solicitado, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 02982/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17415/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES XAVIER GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Lourdes Xavier Gonçalves, matrícula nº 149.626-2, professor, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03016/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17416/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA RODRIGUES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Rodrigues de Araújo, matrícula nº 62.685-6, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02989/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17417/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KÁTIA REIS BORGES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03237/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17418/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEBASTIÃO DE VASCONCELOS PORTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Sebastião de Vasconcelos Porto, matrícula nº 58.554-8, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03191/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17420/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); CONCEIÇÃO DE MARIA CAVALCANTI DE MEDEIROS BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Conceição de Maria Cavalcanti de Medeiros Batista, matrícula nº 69.819-9, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02968/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17421/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARLENE DE MIRANDA HENRIQUES REZENDE, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Marlene de Miranda Henriques Rezende, matrícula nº 63.871-4, Farmacêutica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02992/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17425/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02995/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17426/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOUDES TENORIO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02997/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17430/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DE OLIVEIRA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02923/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17466/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Ferreira de Farias, matrícula n.º 62.242-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 03240/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17488/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DARCY SANTOS DELFINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Darcy Santos Delfino, matrícula nº 71.227-2, Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02933/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17489/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA DE FATIMA MASSA SPINELLI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Lúcia de Fátima Massa Spinelli, matrícula nº 5.436-4, Técnico Nível de Contabilidade, lotada no Departamento de Estradas de rodagem da Paraíba- DER, como fundamentação art. 3º, da Emenda constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02931/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17490/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA RIBEIRO DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Ribeiro de Farias, matrícula nº 98.299-7, Agente Administrativo, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02935/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17491/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TANIA MARIA MUNIZ DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Tânia Maria Muniz de Medeiros, matrícula nº 84.833-6, Professor, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª

CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02937/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17492/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARTA LIANE DE ALMEIDA R. LOUREIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Marta Liane de Almeida Ramalho Loureiro, matrícula nº 73.932-4, Engenheira, lotada Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, c acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03122/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17513/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS, Gestor(a); EDNALDO PEREIRA DE SANTANA, Responsável; CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. CONHECER da denúncia em epígrafe e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. JULGAR REGULAR o Convite nº 02/2012 e o contrato dele decorrente; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presente autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03120/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17561/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADRIANO FONSÊCA SANTIAGO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02939/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17607/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Marta das Graças Santos da Silva, matrícula nº 75.810-8, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotada Secretaria de Estado do Administração Penitenciária, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª



CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02940/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17608/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROZANGELA RODRIGUES DA SILVA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Rozângela Rodrigues da Silva Araújo, matrícula nº 69.3987, Técnico de Nível Médio, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02942/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17688/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); OSWALDO VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Oswaldo Vasconcelos, matrícula nº 150.615-3, lotado na Secretaria de Estado da Defesa Social, como fundação art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 02944/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17689/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LIA CAJÚ SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Lia Cajú Souto Maior de Oliveira Lima, matrícula nº 117.222-1, Professor, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundação art. 6º, incisos I à IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02947/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17690/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); REGINALDO RAMOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Reginaldo Ramos, matrícula nº 72.288-6, Professor, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundação art. 6º, incisos I à IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02948/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17691/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SONIA MARIA DE ARAGÃO ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Sônia Maria de Aragão Araújo, matrícula nº 134.171-5, Auxiliar de Serviço, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundação art. 6º, incisos I à IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02949/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17692/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA APARECIDA LOUREIRO CAVALCANTE FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Aparecida Loureiro Cavalcante Ferreira, matrícula nº 72.006-2, Médico, lotada Secretaria de Estado da Saúde, como fundação art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02950/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17693/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ARNALDO ALVES DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Arnaldo Alves Diniz, matrícula nº 62.791-7, Auxiliar de Serviço, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundação art. 3º, da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02951/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17694/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNA MARIA CARVALHO FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Edna Maria Carvalho Farias, matrícula nº 68.128-8, Técnico Nível Médio, lotada Secretaria de Estado da Receita, como fundamentação art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02952/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17695/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); REJANE MARIA DE ARAUJO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Rejane Maria de Araújo Ferreira, matrícula nº 86.054-9, professor, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02955/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17699/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLENE BATISTA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Marlene Batista Rocha, matrícula nº 74.432-8, Bibliotecário, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 02973/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17776/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO CEO DE SOUZA MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Ceo Sousa Mélo, matrícula nº 85.194-9, Professor da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02977/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17777/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA DE S. SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fátima Souza Silva, matrícula nº 84.914-6, Professor da Educação Básica 3B V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02993/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17780/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NILTON FRANKLIN MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Nilton Franklin de Medeiros, matrícula nº 51.264-8, Economista, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03003/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17781/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO ALEXANDRE FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. João Alexandre Ferreira, matrícula nº 74.050-1, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02924/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17813/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAMIANA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Damiana Pereira de Oliveira Santos, matrícula n.º 69.889-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 02957/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17826/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ DE SOUSA NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José de Sousa Neto, matrícula nº 80.971-3, Técnico Nível Médio, lotado Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02961/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17833/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA MARIA ISMAEL DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Ana Maria Ismael de Freitas, matrícula nº45.962-3, Enfermeiro, lotada Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º da EC nº 41/03 c/c o artigo 4., § 1º, inciso III, alínea "a" da CF, com redação dada pela EC nº 20/98 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03244/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17834/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ZITA DE MACEDO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Zita de Macedo Fernandes, matrícula nº 612.078-4, Médica, lotada no Instituto de Assistência e Saúde do Servidor - IASS, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03243/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17836/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINA BEZERRA SOUSA WANDERLEY, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Severina Bezerra de Souza Wanderley, matrícula nº 114.809-5, Professor da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, §5º da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03241/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17837/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA FERREIRA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fátima Ferreira Ramos, matrícula nº 85.664-9, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, §5º, da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03007/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17838/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ARIOSVALDO PEDROSA MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Ariosvaldo Pedrosa Marques, matrícula nº 128.067-8, ocupante do cargo de Gravador, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03014/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17840/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS GOMES LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria das Graças Gomes de Lacerda, matrícula nº 79.634-4, Professor da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03017/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17842/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria José de Oliveira Campos, matrícula nº 150.206-9, Auxiliar de Escrita, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03022/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17843/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ELIANE TEBERGE SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria Eliane Teberge Soares, matrícula nº 66.818-4, Médica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03024/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17847/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO CARLOS DI LORENZO OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Antônio Carlos Di Lorenzo Oliveira, matrícula nº 67.281-5, Regente de Ensino, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03027/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17848/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVETE SIGISMUNDO DA SILVA SATURNINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Ivete Sigismundo da Silva Saturnino, matrícula nº 88.319-1, Professora da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03250/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [18661/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA RAMOS BARBOSA REGIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, in fine, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria de Fátima Ramos Barbosa Régis (p. 18), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03233/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00266/13](#)

Jurisdicionado: Ministério Público

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular os Termos Aditivos nº 04 e nº 05 ao Contrato nº 02/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 02/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00149/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00402/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); JOÃO TRAJANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à análise da aposentadoria por invalidez, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité ao Sr. João Trajano da Silva, matrícula nº D10002, ocupante do cargo de Geri, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Infra-Estrutura, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências necessárias no sentido de: 1) retificar a Portaria nº 079/2012, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: "art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pelo art. 1º da EC nº 70/12", mencionando ainda que seus efeitos deverão retroagir a 20/07/2010, data da primeira portaria, enviando cópia da publicação da referida retificação em órgão oficial de imprensa; 2) enviar certidão de tempo de serviço/contribuição referente ao período compreendido entre 17/04/1982 e 29/04/1993; 3) enviar laudo médico expedido pela junta médica oficial do município, informando o código da CID em que foi acometido o beneficiário; 4) apresentar novos cálculos proventuais, de forma proporcional, observando o período contributivo do aposentando, justificando ainda o percentual de 25% inerente aos quinquênios, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 03015/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00607/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA JACINTA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03018/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00609/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA HELENA GALVAO CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03023/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00893/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03026/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00921/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA BERNADETE PAULO DE CALDAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03029/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00924/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ERIMAR BATISTA DE SA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02925/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01003/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IARA DANTAS BARBOSA SABINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Iara Dantas Barbosa Sabino, matrícula n.º 68.408-2, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03118/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01006/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03116/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01036/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ELISABETE CORREIA SANTIAGO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03113/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01120/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES FARIAS FRAGOSO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03114/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01122/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA VERONICA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02926/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01251/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUCIA DE FÁTIMA CAMPOS LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lúcia de Fátima Campos Leite, matrícula n.º 75.598-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02927/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01253/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA JOSÉ ALVES BORGES CANDIDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria José Alves Borges Cândido, matrícula n.º 57.691-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02954/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01254/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RÚBIA ALIANE MATIAS DE ALMEIDA FORMIGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Rúbia Aliane Matias de Almeida Formiga, matrícula n.º 69.104-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2 C VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02956/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01257/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO TARGINO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria do Carmo Targino da Costa, matrícula n.º 87.628-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02958/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01259/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS FARIAS MIRANDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria das Graças Farias Miranda, matrícula n.º 61.779-2, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02962/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01260/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARLENE DE FIGUEIREDO MENDES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Marlene de Figueiredo Mendes de Araújo, matrícula n.º 150.453-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03034/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01315/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE PIRES DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02964/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01454/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CICERO MATEUS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Cícero Mateus de Lima, matrícula n.º 95.531-1, que ocupava o cargo de Motorista Policial, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02965/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01455/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Conceição Bezerra Brito, matrícula n.º 71.465-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2 D VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02969/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01456/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO CÂNDIDO MORAES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Cândido Moraes, matrícula n.º 74.420-4, que ocupava o cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02971/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01459/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria José Pereira, matrícula n.º 130.300-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02972/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01460/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZILDENE PEREIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Zildene Pereira de Sousa, matrícula n.º 115.579-2, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02974/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01461/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDILENE NOBRE TRIGUEIRO ROSADO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Edilene Nobre Trigueiro Rosado, matrícula n.º 121.802-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03042/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01462/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO SORRENTINO JUNIOR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Antônio Sorrentino Júnior, matrícula n.º 148.211-4, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03044/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [01463/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José dos Santos Silva, matrícula n.º 90.442-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03036/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02184/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDA MOREIRA DE ABRANTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03039/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02190/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DALVA MEDEIROS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03169/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02293/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VALNEIDE VIANA DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Valneide Viana de França, matrícula n.º 130.925-1, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03048/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02295/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUIZA MARILAC MELO DE ALBURQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03167/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02296/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria José dos Santos, matrícula n.º 88.603-3, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º A da EC n.º 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03051/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02297/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS DORES DE ANDRADE PASSOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03066/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02298/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA NERIS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03069/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014



Processo: [02300/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03072/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02301/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA MADALENA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02976/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02302/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA PEREIRA DE MORAIS LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Pereira de Moraes Lima, matrícula n.º 134.329-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 D VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03252/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02444/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GRACIA MARIA GUIMARÃES DI LORENZO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, in fine, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/1988, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Gracia Maria Guimarães Di Lorenzo (p. 25), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03253/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02445/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SELMA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Selma de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03254/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02446/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FATIMA MARIA RAMALHO BARBOSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Fátima Maria Ramalho Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03255/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02448/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO HOLANDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Holanda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03074/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02474/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS DORES ALBUQUERQUE DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03078/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02475/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RISALVA TOLENTINO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03088/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02477/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MIRIAM DE SOUSA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03089/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02478/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CRISTINA RIQUE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03091/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02479/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO FERREIRA BANDEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03092/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02480/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA HELENA DE ARAGÃO SOUTO MAIOR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03093/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02481/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA IOLANDA MAIA LIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03159/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02482/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SOLANGE WILMA CUNHA MEDEIROS BRAGA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03160/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02552/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03161/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02554/13](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES RODRIGUES MACIEL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03162/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02556/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SAMPAIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03163/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02558/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DAGMAR NUNES SANTÍAGO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03164/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02559/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ORLANDO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03165/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02571/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS MERCES CORDEIRO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03166/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02572/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02978/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02722/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSÉ MORAES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria José Moraes da Silva, matrícula n.º 3.085-6, que ocupava o cargo de Analista de Trânsito C 7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02979/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02724/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VERBENA DE ALMEIDA PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Verbena de Almeida Pessoa, matrícula n.º 2.147-4, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo IV, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02980/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02725/13](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS DORES BARBOSA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria das Dores Barbosa da Costa, matrícula n.º 129.258-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03256/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02748/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VIRGINIA OTAVIA CORREIA ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Virginia Otávia Correia Arruda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03257/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02750/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA SARAIVA DE PAIVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Saraiva de Paiva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03258/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02780/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GORETE LUCENA DE VASCONCELKOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Gorete Lucena de Vasconcelos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03246/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02793/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LEDA DANTAS DE OLIVEIRA COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lêda Dantas de Oliveira Coutinho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03272/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02794/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA LUCIA DE OLIVEIRA SANTIAGO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ana Lúcia de Oliveira Santiago, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03274/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02798/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MONICA MARIA GONÇALVES MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Mônica Maria Gonçalves Marques, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03249/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02800/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANGELA MARIA LIMA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ângela Maria Lima Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02981/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02872/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VERALUCIA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Veralúcia dos Santos Silva, matrícula n.º 85.770-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02983/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014



Processo: [02873/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA MARIA DE ABREU, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francisca Maria de Abreu, matrícula n.º 141.506-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 C V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02984/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02874/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS PORTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Graças Porto da Silva, matrícula n.º 84.701-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 C VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02985/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02885/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOANA DARQUE MENDES DE OLIVEIRA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Joana Darque Mendes de Oliveira Leite, matrícula n.º 129.349-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02986/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02886/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NICÉLIA DANTAS DE ALMEIDA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Nicélia Dantas de Almeida Costa, matrícula n.º 79.428-7, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02987/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02888/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉ PAULO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. José Paulo da Silva, matrícula n.º 129.687-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02988/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02891/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE GUIMARAES CORRÊA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Guimarães Corrêa Leite, matrícula n.º 77.525-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02990/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02893/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO MORATO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Conceição Morato, matrícula n.º 74.630-4, que ocupava o cargo de Técnico de Promotoria, com lotação no Ministério Público do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03046/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02906/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ELIZABET DA SILVA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Elizabet da Silva Ferreira, matrícula n.º 80.426-6, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03050/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02909/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria do Carmo da Silva, matrícula n.º 117.183-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03055/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02910/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE TOMAZ DAS NEVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Tomaz das Neves, matrícula n.º 74.202-3, que ocupava o cargo de Bioquímico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03056/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02913/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MADELENA PEREIRA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Madalena Pereira Guedes, matrícula n.º 85.314-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03057/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02914/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JUNO JANUARIO DA SILVA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Juno Januário da Silva Filho, matrícula n.º 78.173-8, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3 C VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02994/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02924/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUZIA DE LUNA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Luzia de Luna Batista, matrícula n.º 136.239-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado do Governo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02996/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02925/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA PENHA SILVA MACIEL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Penha Silva Maciel, matrícula n.º 78.434-6, que ocupava o cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03115/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03026/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE ARARI LACERDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03109/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03365/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03111/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03367/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LIRLEY DE ALMEIDA RICARDO, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03112/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03368/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03108/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03369/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TELMA DA SILVA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03107/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03412/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NETA DE SOUSA MACEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03105/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03413/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA INES ROLIM DE HOLANDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --

expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03104/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03414/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA APARECIDA MARQUES DE AGUIAR DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03102/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03415/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VERA LUCIA SANTOS ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03101/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03416/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IARA DANTAS BARBOSA SABINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03099/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03417/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; HERIBERTO TOSCANO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,



intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03098/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03418/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA SALETE GOUVEIA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03097/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03420/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINA PEREIRA ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03086/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03421/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS MERCES DE ARAUJO FERREIRA COELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03085/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03422/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS NEVES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03084/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03430/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA CRISTINA SOARES CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03082/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03637/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARGARETE DOS SANTOS GUIMARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03081/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03638/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DALVA PEREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03079/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03640/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DENISE DE ARAUJO LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03075/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014



Processo: [03641/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ESTELA MARACAÇA PORTO RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03073/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03642/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ESTELA COUTINHO BESERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03168/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03644/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PETRONIO SOUTO GOUVEIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03170/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03650/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03172/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03651/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SALETE MARIA DE ANDRADE SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03174/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03654/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO ALVARENGA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03177/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03655/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE OLIVEIRA PACHU, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03179/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03656/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA APARECIDA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03187/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014



Processo: [03657/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VALDECI MONTEIRO GUEDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03194/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03659/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VANIA LUCIA LOPES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03171/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03872/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA MARIA DIAS RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Lúcia Maria Dias Ribeiro, matrícula nº 270.168-5, Assistente Legislativa, lotada na Assembléia Legislativa, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03173/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03877/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AMARILIS MARINHO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Amarílis Marinho Barbosa, matrícula nº 72.359-2, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º incisos I à IV, da Emenda constitucional nº 41/03. c/c o § 5º do art. 40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03175/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03879/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA RISOLETE BEZERRA DA NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Risoleta Bezerra da Nóbrega, matrícula nº 85.379-8, auxiliar de serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º Emenda Constitucional nº 47/05, , acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03181/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03880/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA SALETE MARTINS DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria da Salette Martins de Araújo, matrícula nº 068.631-0, auxiliar de serviço, lotada na Secretaria de Estado Administração, tendo como fundamentação o art. 3º Emenda Constitucional nº 47/05, , acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03185/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03881/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA ALVES LEAL COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fatima Alves Leal Costa, matrícula nº 75.355-6, Professora de Educação Básica 2 D VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03182/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03882/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUZIA GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Luzia Gomes da Silva, matrícula nº 115.150-9, auxiliar de serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação



o art40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03183/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03883/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDVALDO NICÁCIO DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Edvaldo Nicácio de Araújo, matrícula nº 144.962-1, professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03184/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03884/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO CARMO RODRIGUES MOURA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Carmo Rodrigues Moura, matrícula nº 82.571-9-, contador, lotada na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03186/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03885/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FLAVIA REJANE D' ARAUJO LONDRES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Flávia Rejane D' Araújo Londres, matrícula nº 74.366-6-, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03180/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03886/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA VILMA EDUARDO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Vilma Eduardo da Costa, matrícula nº 119.809-, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da EC nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03188/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03887/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA PIRES DUTRA DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Francisca Pires Dutra Duarte, matrícula nº 141.636-7, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da EC nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03176/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03888/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GRACINETE DE PAULO FORTUNATO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Gracinete de Paulo Fortunato, matrícula nº 93.285-0, agente administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03178/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03889/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JASIEL BRONZEADO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Jasiel Bronzeado dos Santos, matrícula nº 149.035-4, auxiliar de serviço, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I, da Emenda Constitucional c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03189/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03890/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SOLANGE COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Solange Costa, matrícula nº 78.162-2, professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constituição nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03157/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03891/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSANGELA MARIA MOTA VIDAL DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Rosângela Maria Mota Vidal Duarte, matrícula nº 121.988-0, professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constituição nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03190/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03892/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA ANGELA SOBRAL DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Lúcia Angela Sobral de Melo, matrícula nº 88.253-4, Professora de Educação Básica 3 D VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03156/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03893/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUZIA SOARES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Luzia Soares Ferreira, matrícula nº 128.901-2, auxiliar de serviço, lotada na Secretaria de Estado de Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o artigo 1º da Lei. 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03195/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03965/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCILDA FIRMINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03196/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03978/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA DE FATIMA SA DONATO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03197/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04045/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDVAL URSULINO DE MIRANDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03259/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04050/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE COLEHO DA SILVA FILHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Coelho da Silva Filho, tendo presentes sua



legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03260/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04067/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ZENEIDE GONÇALVES CARTAXO, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Zeneide Gonçalves Cartaxo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03198/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04073/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GUARACI GOMES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03199/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04081/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JANEIDE LACET DE MAGALHAES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03200/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04082/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARISETE MARQUES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03201/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04123/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03202/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04154/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LINEIDE MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03203/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04164/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LINDALVA ALVES DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03204/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04187/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDILZA UCHOA DOS ANJOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto



Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03205/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04196/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VALMIRA MARQUES DE ARAUJO ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03206/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04229/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO FELIX DE SOUZA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03208/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04233/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03211/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04405/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO ALIXANDRE FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03218/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04415/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NEUZA ALVES FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03276/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04821/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DJACI FARIAS BRASILEIRO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o Convite nº 02/2012 e o Contrato nº 02/12, dele decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03261/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04954/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EUNICE BATISTA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, in fine, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Eunice Batista da Silva (fls.33), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03264/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04956/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA VENTURA FILHA VALDEVINO GERVAZIO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, in fine, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria Ventura Filha



Valdevino Gervázio (fls. 29), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03265/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04958/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ELZA GURJAO PONTES, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, in fine, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Elza Gurjao Pontes (fls.33), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03267/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04959/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NADJA DO NASCIMENTO BORBA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, in fine, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Nadja do Nascimento Borba (p. 25), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03268/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [04961/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE ALVES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, in fine, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, concedendo registro ao ato aposentatório revisado do Sr. José Alves da Silva (fls. 50), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03080/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [07717/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DA SILVA..., Interessado(a); ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Maria de Lourdes da Silva, matrícula nº 0521, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria da Saúde do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, com redação dada pela EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03087/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [07783/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Ex-Gestor(a); ANA MARIA DO RÉGO BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Ana Maria do Régo Barros, matrícula nº 0.243, Odontóloga, lotada na Secretaria da Saúde do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III alínea b, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03155/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [07790/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ECIELIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a); JOSÉ LUCIO MARINHO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra-IPEMAD ao Sr. José Lúcio Marinho, em decorrência do falecimento da servidora Maria de Lourdes Marinho da Silva, matrícula n.º 820, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o inciso II do § 7º e § 8º do artigo 40 da Constituição federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03248/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [07867/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA GUIA FERREIRA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Guia Ferreira Fernandes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Resolução Processual RC1-TC 00163/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [09335/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o Processo TC nº. 09335/13 e o mais que dos autos consta, RESOLVEM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-Prefeito do Município de Sapé, Sr. João Clemente Neto e às empresas envolvidas, quais sejam: ACM – Construtora e Incorporadora Ltda.; G & A Projetos e Construções Ltda.; GRC – Construtora e Serviços Ltda.; RLA Construções e Serviços Ltda.; Santa Fé Construções e Serviços Ltda.; e Conserv Construções e Serviços Ltda., apresentem a documentação reclamada pela auditoria (p. 05/22), sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56, IV da LOTCE/PB e Consequente irregularidade das despesas realizadas com as obras em apreço, sem prejuízo de outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 03219/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11553/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SILDETE SOUTO DINIZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03220/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11557/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ESMERALDA MARIA PORDEUS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03221/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11558/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVANILDO PINHEIRO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima

Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03222/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11563/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03223/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11575/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA MARCIONILA VITORINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03090/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11652/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ADEMILDA COSMO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -IPEMJP à Sra. Ademilda Cosmo da Silva matrícula nº 08.094-2, professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e art. 56, parágrafo único da lei nº 3.528/81, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03224/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11734/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARTHA MARIA MIRANDA DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de



aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Conselheiro Arthur Cunha Lima

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03225/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11738/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DAMIÃO GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Conselheiro Arthur Cunha Lima

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03226/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11740/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALTAMAR MIRANDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Conselheiro Arthur Cunha Lima

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03227/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11742/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VADECI MORENO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Conselheiro Arthur Cunha Lima

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03228/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11758/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DULCINEA ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-

Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Conselheiro Arthur Cunha Lima

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03229/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11878/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ARIEL DE FARIAS FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Conselheiro Arthur Cunha Lima

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03231/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11885/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLUCE LEANDRO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Conselheiro Arthur Cunha Lima

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03117/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [11977/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANA EUGÊNIA UCHÔA LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Município de João Pessoa à Sra. Ana Eugênia Uchôa Lira, matrícula nº 22.966-1, Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF, com a redação dada pela EC nº 20/98, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 3) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03234/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12272/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GEMIREZ FAUSTINO PEREIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03278/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12275/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO DE LUCENA BELTRAO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03279/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12399/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE GOMES DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03280/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12400/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA DE JESUS COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03281/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12418/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LOURDES MARIA DOS SANTOS VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03282/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12876/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIETA IDALINA FEITOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03283/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12879/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IONE MEDEIROS DE CARVALHO SOLHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03284/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12898/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINO GALDINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03285/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12899/13](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NILZA DINIZ NERY, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03286/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [12900/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ANGELA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03287/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [13183/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA MARIA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03288/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [13187/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SALES DE FREITAS LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03041/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [13262/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); CELIA LOPES SUASSUNA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato da Presidente da PBprev à Sra. Célia Lopes Suassuna, em decorrência do falecimento do servidor Anacleto Suassuna Neto, matrícula n.º 468.443-5, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, tendo como fundamentação o art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/03, a partir da data do óbito (art. 2º da Portaria nº 18/04-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, c/c art. 5º, da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03045/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [13263/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA MADALENA CARDOSO LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato da Presidente da PBprev à Sra. Maria Madalena Cardoso Leite, em decorrência do falecimento do servidor Manoel Messias Leite, matrícula n.º 4.658-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, tendo como fundamentação o art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/03, a partir da data do requerimento (art. 2º da Portaria nº 18/04-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 4º, I e 5º da Constituição Federal, com a redação original, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03047/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [13264/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ALZIRA MARIA DE MEDEIROS, Interessado(a); MARLENE NASCIMENTO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às Pensões Vitalícias, concedidas por ato do Presidente da PBprev à Sra. Marlene Nascimento de Figueiredo e à Sra. Alzira Maria de Medeiros, em decorrência do falecimento do servidor Jonathas Figueiredo de Sousa, matrícula n.º 64.336-0, que ocupava o cargo de Promotor de Justiça, tendo como fundamentação o art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/03, a partir da data do óbito (art. 2º da Portaria nº 18/04-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, c/c art. 5º, da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data: 1) CONCEDER REGISTROS aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03053/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [13436/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARILDA BARBOSA PEREDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato da



Presidente da PBprev à Sra. Marilda Barbosa Paredes, em decorrência do falecimento do servidor Crisógeno Lacerda Paredes, matrícula n.º 611.134-3, que ocupava o cargo de Odontólogo, tendo como fundamentação o art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/03, a partir da data do óbito (art. 2º da Portaria nº 18/04-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, c/c art. 5º, da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03289/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [13453/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LEIDJANE GODOI FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03290/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [13463/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALZIRA DE SOUZA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03291/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [13479/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA FRANCELINA DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03292/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [13705/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CELIA ALVES TRAVASSOS DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03293/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14546/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO LOPES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03294/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14555/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO REGES ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03295/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14569/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO AMANCIO SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03296/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14574/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS NEVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03297/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14598/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIAS INOCENCIO BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03298/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14606/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DARCI ARAUJO CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03299/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14607/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE MARINHO DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03300/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14617/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADELTRUDES GOMES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03033/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [14706/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 003/2013 e do Contrato n.º 011/2013, ambos originários do Estado da Paraíba, implementados através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, objetivando a reconstrução de uma passagem molhada na comunidade SERRARIA, localizada no Município de Queimadas/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00160/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [15121/13](#)

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15.121/13, referentes à licitação, na modalidade Concorrência nº. 01/2013, realizada pela Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana do Município de João Pessoa - SEMOB, objetivando a outorga de concessão para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago instalado nos leitos das vias, logradouros e áreas públicas do Município de João Pessoa, RESOLVEM, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, por inexistência de objeto a ser apreciado (licitação deserta).

Ato: Acórdão AC1-TC 03301/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [15678/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JUSTO FILHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03302/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [15884/13](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); WILMA MARQUES LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03303/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [15887/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIA COLAÇO DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03304/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [15893/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03305/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [15900/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EUGENIO NEIVA MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03306/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [15905/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS MERCES TRANQUELINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03307/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [15927/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EXPEDITO AUIRELIANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03308/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [15943/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINO PERES NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03309/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [15946/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ELIZABETE PAULINO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



Ato: Acórdão AC1-TC 03310/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [16150/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ARLINDA ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03311/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [16153/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE FERNANDES PIMENTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de junho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03054/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17227/13](#)

Jurisdução: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LÚCIA DE FÁTIMA GOMES MAIA DERKS, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 16.241/2013, determinando-se, por consequente, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03094/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17314/13](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUIZ DE SOUSA JÚNIOR, Gestor(a); JOSÉ MARIO ARAÚJO E CALDAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM ao Sr. José Mário Araújo e Caldas, matrícula nº 14.482-7, Professora, lotado na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal 9.394/96, com redação dada pelo art. 1º da Lei federal 11.301/2006, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03070/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17326/13](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA LEÔNCIO NASCIMENTO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03095/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17331/13](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUIZ DE SOUSA JÚNIOR, Gestor(a); ZÉLIA MARIA DO Ó LUCENA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM à Sra. Zélia Maria do Ó Lucena, matrícula nº 04.146-7, Professora, lotado na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigo 56. § único da Lei nº 3.528/81, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03083/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17420/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GIVONALDO RUFINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Givonaldo Rufino da Silva, matrícula nº 270.242-8, Assessor Técnico Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03154/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17425/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDINALVA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra.



Edinalva Maria da Silva, matrícula nº 83.617-6, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5 do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03153/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17430/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HELIA MARIA PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Héliá Maria Pessoa, matrícula nº 81.546-2, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03152/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17431/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDO DE ARRUDA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Raimundo Arruda Lima, matrícula nº 115.225-4, Auxiliar de Serviço lotado na Secretaria de Estado da Saúde como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03151/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17432/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); WALTER CORREIA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Walter Correia de Araújo, matrícula nº 128.365-1, Auxiliar de Acabamento, lotado na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03150/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17434/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NADIR ROBERTO DE AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Nadir Roberto de Amorim, matrícula nº 271.116-8, Consultor Legislativo, lotada na Assembléia Legislativa, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03149/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17435/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA NILDA FEITOZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Nilda Feitoza Estrela, matrícula nº 87.417-5, Auxiliar de Serviço, lotada Secretarias de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03148/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17436/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ENEIDA LEITE DE ALENCAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Eneida Leite de Alencar, matrícula nº 58.712-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03147/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [17855/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ ALMIR RODRIGUES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Almir Rodrigues Pereira, matrícula nº 003.657-9, Analista de Trânsito, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos



Ato: Acórdão AC1-TC 03096/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00068/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); ANTONIETA DUARTE DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara- IMPA à Sra. Antonieta Duarte de Oliveira matrícula nº 777, costureira, lotada na Secretaria de Ação Social do Município, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03100/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00069/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MARIA DA SALETE DA SILVA CAMARA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara- IMPA à Sra. Maria da Salete da Silva Câmara, matrícula nº 106-0, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação do Município, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03215/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00070/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); TEREZINHA NUNES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato da Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara – IMPA à Sra. Terezinha Nunes da Costa, matrícula nº 0112, Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03103/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00071/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); DIJANIRA DUARTE DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara- IMPA à Sra. Djanira Duarte de Souza, matrícula nº 0026-4, professora, lotada na Secretaria da Educação do Município, como fundamentação no art. 6º, I à IV, alínea "b" da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03193/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00072/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MARIA DUARTE DOS SANTOS CÂNDIDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato da Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara à Sra. Maria Duarte dos Santos Cândido, matrícula nº 062-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03106/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00075/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); RITA PONCIANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara- IMPA à Sra. Rita Porciano da Silva, matrícula nº 139, Auxiliar de serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde do Município, como fundamentação art. 3º40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03071/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00077/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); FRANCISCO LOPES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato da Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara ao Sr. Francisco Lopes da Silva, matrícula nº 120, Motorista, lotada na Secretaria de Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03110/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00078/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); AÍDA MARIA DA SILVA ELEUTÉRIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara- IMPA à Sra. Aída Maria da Silva Eleuterio, matrícula nº 103, professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03076/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00080/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); DALVANIRA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato da Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara à Sra. Dalvanira Ferreira da Silva, matrícula nº 459-6, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03216/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00081/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); EPUNINA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato da Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara – IMPA à Sra. Epunina Alves da Silva, matrícula nº 771-4, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03217/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00082/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MARIA DA PENHA SILVA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida por ato da Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara – IMPA à Sra. Maria da Penha Silva do Nascimento, matrícula nº 037, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03270/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [00557/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIZABETH RUFINO DE LIMA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elizabeth Rufino de Lima Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03247/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02249/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SONIA MARIA BANDEIRA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sônia Maria Bandeira Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03230/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02567/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA GORETI ROSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria Goretti Rosa, matrícula nº 129.875-5, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03232/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02568/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELIENE SOARES CELANI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Eliene Soares Celani, matrícula nº 131.077-1, Professor da Educação Básica 1 B V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03235/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02570/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADAIL ALMEIDA BEZERRA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Adail Almeida Bezerra, matrícula nº 120.759-8, Professor da Educação Básica 3 D, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03236/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02571/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MONICA MARIA TRAVASSOS MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Mônica Maria Travassos Moraes, matrícula nº 79.955-6, Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03238/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02573/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOANA IVONE VICENTE BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Joana Ivane Vicente Batista, matrícula nº 149.051-6, ocupante do cargo de Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03239/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02574/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO CARMO SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria do Carmo Souza, matrícula nº 662.087-6, Agente Protetivo, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02998/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02607/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Raimundo Rodrigues da Silva, matrícula n.º 91.650-1, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3 C VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02999/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02608/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LUCIA MENDES BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Lúcia Mendes Bezerra, matrícula n.º 144.172-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 D V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03000/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02609/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NAZARE CARVALHO FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Nazaré Carvalho Farias, matrícula n.º 84.988-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03001/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02610/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO AMPARO BEZERRA DE LINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria do Amparo Bezerra de Lins, matrícula n.º 129.363-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03004/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02611/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Expedito Pereira de Souza, matrícula n.º 89.369-2, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03005/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02612/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CARMEN MARIA SANTOS DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Carmen Maria Santos de Vasconcelos, matrícula n.º 83.601-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03006/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02614/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA CELIA LOPES VALDEVINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Célia Lopes Valdevino dos Santos, matrícula n.º 84.137-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03008/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02615/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LUCIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Lúcia do Nascimento, matrícula n.º 69.705-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03009/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02616/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; WANDERLEY ALMEIDA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição do Sr. Wanderley Almeida de Melo, matrícula n.º 80.143-7, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03063/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02781/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA AUXILIADORA CONCEIÇÃO DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03038/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [02929/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 30/2013, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03062/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03524/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ANA MARIA LIMA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03002/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [03879/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Responsável; ANTONIO DE PADUA BEZERRA DE SOUZA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à



unanimidade dos votantes, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão desta data, em: 1. CONHECER da denúncia em epígrafe e JULGAR LA PROCEDENTE em relação às falhas apontadas pela Auditoria no Edital de Concorrência nº 01/2014, destacando que estas foram corrigidas a contento. 2. JULGAR REGULAR o Edital de Concorrência nº 01/2014. 3. REVOGAR a MEDIDA CAUTELAR informada nos autos às fls. 35, fazendo cessar os seus efeitos. 4. COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado a decisão que vier a ser proferida nestes autos. 5. DETERMINAR, em consequência, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03031/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [06188/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 46/2013, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03021/14

Sessão: 2574 - 12/06/2014

Processo: [06191/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 75/2013, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00086/14

Processo: [10141/09](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2001

Interessados: ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Gestor(a); RAIMUNDO G. V. FRADE, Gestor(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Gestor(a); MÁRIO TOSCANO DE BRITO FILHO, Gestor(a); JOSÉ JOÁCIO DE A. MORAIS, Ex-Gestor(a); ANTONIO AURELIANO DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); JOSE GALDINO, Ex-Gestor(a); REGINALDO T. DE ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a); GERALDO DE ALMEIDA C. FILHO, Ex-Gestor(a); MARIVALDO SARAIVA BEZERRA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO T. MOREIRA, Ex-Gestor(a); VICENTE DE PAULA H. MATOS, Ex-Gestor(a); DALTON CÉSAR P. DE OLIVEIRA, Responsável; SR. SEVERINO LOPES DE SOUZA, Interessado(a); DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a); GEORGE MORAIS, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Dimensional Construções Ltda. Representante: Severino Lopes de Souza Advogados: Drs. Annibal Peixoto Neto e Paulo Américo Maia Peixoto, e Dra. Sabrina Dantas Cavalcanti Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão,

consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00082/14

Processo: [05812/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: DIMAS PEREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Trata-se de Pedido de Parcelamento de débito apresentado pelo ex-Prefeito do Município de Cubati, Sr. Dimas Pereira da Silva, em razão da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL-TC-01914/13, de 18 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 25/07/2013. O Acórdão foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico de 21 de setembro de 2012. Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Corregedoria que, em relatório de fls. 102/103, constatou que o Acórdão AC1-TC-1906/12 não foi cumprido. A 1ª Câmara deste Tribunal, em sessão realizada em 18 de julho de 2013, emitiu o Acórdão AC1-TC-0914/13 (fls. 106/107), no qual: 1) declarou o não cumprimento do Acórdão AC1-TC 01906/12; 2) aplicou nova multa pessoal ao Sr. Dimas Pereira da Silva, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fulcro no art. 56, inciso VII da LOTCE; e 3) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, para encaminhar a este Tribunal a documentação reclamada pela unidade técnica, em seu relatório de fls. 81/83, conforme Resolução RC1-TC nº 051/12, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico em 25/07/2013, porém o prazo assinado expirou sem qualquer manifestação dos responsáveis. O processo foi remetido à Corregedoria, para análise, que emitiu relatório de fls. 14/11, onde concluiu que o Acórdão AC1-TC-0914/13 não foi cumprido. Em seguida, o peticionário Dimas Pereira da Silva, ex-Prefeito Municipal de Cubati, mediante requerimentos protocolizados como Documentos TC n.º 09126/14 e 11700/14 (fls. 201/446) em 28/02/2014 e 11700/14, respectivamente, formulou solicitação de parcelamento de imputação de multa a ele aplicada pelo Acórdão AC1-TC 01914/2013, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, fazendo comprovação da incapacidade econômico-financeira, anexando contracheque. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. No presente caso, evidencia-se a legitimidade do requerente e a intempestividade do pedido formulado pelo Sr. Dimas Pereira da Silva, além do que a multa em apreço já está sendo objeto de execução pelo Ministério Público do Estado. Ante o exposto, com base nas disposições normativas dos arts. 137 e 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, não conheço do pedido, tendo em vista sua flagrante intempestividade, devendo o processo ser encaminhado à Corregedoria Geral, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00084/14

Processo: [04054/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); FLANÇUIRIS DA SILVA OLIVEIRA, Contador(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Interessado(a); SUZANA RIBEIRO DE MEDEIROS, Interessado(a); RONI PETERSON DE ANDRADE ALENCAR, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Suzana Ribeiro de Medeiros e Josival Júnior de Souza Advogados: Drs. Carlos Roberto Batista Lacerda e Dirceu Marques Galvão Filho Procurador: André Luis de Oliveira Escorel Acolhimento das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original para a ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, qual seja, 30 de junho de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, e da publicação da presente decisão para o



antigo Alcaide da Urbe de Bayeux/PB, concorde previsto no art. 220, § 4º, inciso II, do referido RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00085/14

Processo: [17493/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); LUIZ FÁBIO DE SOUSA E SILVA, Assessor Técnico.

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Batista Soares Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar e Leonardo Paiva Varandas Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2573 - Ordinária - Realizada em 05/06/2014

Texto da Ata: Aos cinco (05) dias do mês de Junho do ano dois mil e quatorze (2014), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, DECLAROU a 1ª Câmara do 3º Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro 4 Arthur Paredes Cunha Lima, verificada a falta de QUORUM, em virtude do Encontro 5 do Ministério Público (Diálogos Públicos) realizado na Cidade de Campina Grande, 6 ficando todos os processos adiados e desde já notificados para próxima sessão do dia 7 12/06/2014 a qual será realizada às nove horas da manhã, horário do nosso 8 expediente em razão da abertura da COPA; para constar, formalmente 9 DECLARATÓRIA, Esta Ata foi lavrada por mim
MÁRCIA DE FÁTIMA
ALVES MELO, 10 11 Secretária da 1ª Câmara. 12 13 PLENÁRIO
MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 12 DE JUNHO DE 2014.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2731 - 15/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [03486/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: FRANCISCA MOTTA, Gestor(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Procurador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13617/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01423/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01426/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03812/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02571/05](#)

Jurisdição: Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Citado: NEWTON VITAL FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16128/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17958/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04006/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02631/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [09442/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Ex-Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JONSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUZA FILHO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pela: 1. IRREGULARIDADE dos gastos com obras realizadas pelo Município de Fagundes, exercício de 2007; 2. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO no valor de R\$ 19.315,00 (dezenove mil trezentos e quinze reais), ao Sr. Gilberto Muniz Dantas, na proporção dos recursos próprios, correspondente a 25,75% do débito apurado (R\$ 75.010,05), em razão de despesas pagas em excesso ou sem suficiente comprovação, no exercício de 2007, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento aos cofres do Município; 3. APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), ao referido gestor, em virtude de infração grave à norma legal, no termos do art. 55 e 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e 4. REPRESENTAÇÃO ao Eg. Tribunal de Contas da União, por meio da SECEX-PB, para providências que entender cabíveis quanto aos recursos federais envolvidos.



Ato: Acórdão AC2-TC 02742/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00098/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: MANOEL DANTAS VENCESLAU, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); PAULO SABINO SANTANA, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 00098/10, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do MPE e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data em: V. JULGAR IRREGULARES os gastos realizados pelo Município de Bom Jesus, durante o exercício de 2.011, no que tange à execução das obras relacionadas às fls. 359/364; VI. IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 144.293,60 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos),) ao Sr. Manoel Dantas Venceslau, em razão de pagamentos realizados com as obras relacionadas às fls. 359/364 deste processo, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Município; VII. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao citado gestor, com supedâneo no art. 55 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; VIII. DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão ao Ministério Público Comum para adoção das providências que entender cabíveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 02862/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [10060/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Gestor(a); SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: 1. APLICAR MULTA no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), ao Sr. José Roberto de Lima, pelo não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução - RC2 – TC – Nº 00295/2012, nos termos do art. 56, IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e 2. ASSINAR o prazo de 30 (dias), ao Sr. José Roberto de Lima, para se pronunciar sobre as colocações lançadas no Relatório n.º 086/2012, fls. 1450/1473, apresentando as provas documentais válidas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02319/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03550/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); MARINEIDE BARBOSA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia,

concedido a Marineide Barbosa de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02729/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [07779/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: ELAIR DINIZ BRASILEIRO, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pela: IV - REGULARIDADE COM RESSALVAS dos gastos realizados pelo Município de Santa Helena, exercício de 2010, para execução das obras em apreço; V - RECOMENDAÇÃO à administração municipal de Santa Helena, no sentido de evitar a contratação irregular de mão de obra; e VI - REPRESENTAÇÃO ao Eg. Tribunal de Contas da União, por meio da SECEX-PB, acerca da irregularidade detectada pela Auditoria, no tocante à obra da creche do Município.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00108/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [11755/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Responsável; CAROLINA VIEIRA GOMES DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 11755/12, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Determinar a assinatura do prazo de 30 dias ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, Sr. Francisco Gomes de Araujo, para providências quanto a adequação da legalidade do ato, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de perda da inércia. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 02863/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [11898/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ARDISON PEREIRA, Gestor(a); ANDRE PEDROSA ALVES, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. JULGAR IRREGULARES as despesas com a obra de construção de aterro sanitário na cidade de Carrapateira - PB, sob responsabilidade do Sr. José Ardison Pereira. II. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as despesas relacionadas à construção da rede de esgoto nas ruas Antônio Galdino, Manoel Pedrosa e Projetada 12; aquisição de uma área de terra medindo 03 tarefas encravadas no Sítio “Bonfim dos Pedrosa”, para a construção do aterro sanitário; com medição de serviços de esgotamento sanitário. III. APLICAR MULTA, no valor individual de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) aos Senhores José Ardison Pereira e André Pedrosa Alves, em face da ofensa ao disposto no art. 4º da Resolução RN TC nº 06/03, com fulcro no artigo 56, VI da LOTCE (LC 18/93), assinando-lhes o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV. IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 8.567,47 (oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), ao Sr. José Ardison Pereira, em virtude de pagamento em excesso, efetuado com recursos próprios à empresa INPREL Indúst.



de Premoldados e Construções Civil Ltda, na execução da obra de construção de aterro sanitário na cidade de Carrapateira – PB, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município. V. ENCAMINHAR cópia desta decisão ao TCU para adoção das providências que entender cabíveis, tendo em vista que 89,72% dos gastos com obras realizados pela município de Carrapateira, durante o exercício de 2.011 foram custeados com recursos federais.

Ato: Acórdão AC2-TC 02629/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03423/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; RITA MARIA DO N. ROCHA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Rita Maria do Nascimento Rocha, matrícula nº 81.167-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02621/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [04222/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUZIA ALVES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Luiza Alves de Lima, matrícula nº 149.461-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02622/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [04223/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JUDITE GUEDES DE AQUINO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Judite Guedes de Aquino, matrícula nº 84.946-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00107/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [13747/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 13747/13, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Determinar a assinatura do prazo de 30 dias ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Remígio – IPAM, Sr. Jose Antonio Batista da Cunha, para que regularize a fundamentação do ato aposentatório nos termos sugeridos pela auditoria, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 18/93. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00126/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [17539/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17539/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do Prefeito Sr. Manoel Batista Guedes Filho, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/TCE-PB, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao Prefeito Municipal de Aguiar, Senhor Manoel Batista Guedes Filho, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00113/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [17570/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: MARIA LEONICE LOPES VITAL, Gestor(a); ITAMARA MONTEIRO LEITAO, Advogado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias à Prefeita Municipal de Boa Ventura, Maria Leonice Lopes Vital, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00117/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [17604/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17604/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do Prefeito José Ivanilson Soares de Lacerda, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/TCE-PB, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao Prefeito Municipal de Conceição, Senhor José Ivanilson Soares de Lacerda, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00118/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [17746/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: LUCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17746/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade da Prefeita, Srª. Lúcia de Fátima Aires Miranda RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba /TCE-PB, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias à Prefeita Municipal de Puxinanã, Senhora Lúcia de Fátima Aires Miranda, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções



públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00119/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [17761/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO NILDO LEITE, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17761/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do Prefeito João Nildo Leite, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba /TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao Prefeito Municipal de Santa Inês, Senhor João Nildo Leite, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00123/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [17808/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JURANDI GOUVEIA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17808/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do Prefeito Sr. Jurandi Gouveia Farias, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba /TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao Prefeito Municipal de Taperoá, Senhor Jurandi Gouveia Farias, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Acórdão AC2-TC 02623/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02629/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE LOURDES CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes Cavalcante de Andrade, matrícula nº 143.089-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02624/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02630/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUZIENE FIDELIS DE OLIVEIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Luziene Fidelis de Oliveira Lima, matrícula nº 131.642-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02625/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02631/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA VALDELICE FARIAS DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder ao ato aposentatório da servidora Maria Valdelice Farias da Costa, matrícula nº 87.027-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02626/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02632/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; IVONE DA SILVA MENDONÇA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ivone da Silva Mendonça, matrícula nº 142.015-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02627/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02634/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUZIA FRANCISCA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Luzia Francisca Silva do Nascimento, matrícula nº 129.255-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02628/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02635/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DAS DORES DE ARAUJO CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Dores de Araújo, matrícula nº 74.953-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/06/2014:

Sessão: 2729 - 01/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [12097/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Gestor(a); DALVANIRA CONFESSOR DE SOUSA, Interessado(a).



5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [30319/14](#)

Número da Licitação: 20622/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO - MODELO FNDE - OBRA ID Nº 60379 DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADVOGADO OTÁVIO AMORIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 16/07/2014 às 08:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 508.377,43

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [30327/14](#)

Número da Licitação: 20623/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO - MODELO FNDE - OBRA ID Nº 60381 DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MELO LEITÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 16/07/2014 às 10:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 508.377,43

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [30329/14](#)

Número da Licitação: 20624/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO - MODELO FNDE - OBRA ID Nº 60378 DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADALGISA AMORIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 16/07/2014 às 14:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 508.377,43

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [30332/14](#)

Número da Licitação: 20625/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: MENOR PREÇO CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO - MODELO FNDE - OBRA ID Nº 60380 DA ESCOLA MUNICIPAL CEAI DR. JOÃO PEREIRA DE ASSIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 16/07/2014 às 16:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 508.777,43

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [31192/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A COMPRA DE GASOLINA COMUM DESTINADO AO VEÍCULO LOTADO NO GABINETE DO PRESIDENTE, CONFORME PLANILHA ANEXA AO PROCESSO.

Data do Certame: 02/07/2014 às 11:00

Local do Certame: Sede da Câmara

Valor Estimado: R\$ 8.496,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [33893/14](#)

Número da Licitação: 20117/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FLORICULTURA, PARA ATENDER EVENTOS, CERIMONIAIS E HOMENAGENS PÓSTUMAS REALIZADOS PELO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 09/07/2014 às 14:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [34421/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS E BOLACHAS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE PILÕESINHOS.

Data do Certame: 07/07/2014 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos-PB

Valor Estimado: R\$ 19.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [34428/14](#)

Número da Licitação: 00019/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS AUTOMOTIVOS (NOVOS) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS.

Data do Certame: 14/07/2014 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos-PB

Valor Estimado: R\$ 526.843,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [34442/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de enxovais, utilidades domésticas e presentes, destinados a doação a mães carentes e manutenção de diversas secretarias do município de Pilõesinhos.

Data do Certame: 14/07/2014 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos-PB

Valor Estimado: R\$ 47.587,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [34528/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DESTINADAS AO SUPERCROSS DURANTE OS DIAS 04, 05 E 06 DE JULHO DE 2014.

Data do Certame: 27/06/2014 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

Valor Estimado: R\$ 45.570,00

Observações: Maiores informações poderão ser adquiridas de segunda a sexta - feira, das 08:00 as 12:00hs.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [34552/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 03/07/2014 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 186.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [34555/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Confecção de material gráfico entrega parcelada destinado as



necessidades de diversas secretarias do município.

Data do Certame: 01/07/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Imaculada

Valor Estimado: R\$ 76.337,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [34557/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME PLANILHA DISCRIMINADA NO PROCESSO.

Data do Certame: 03/07/2014 às 16:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [34558/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PERMANENTE DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME PLANILHA ANEXA AO PROCESSO.

Data do Certame: 03/07/2014 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [34559/14](#)

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO, COM ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA OS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE: SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA (CONTABILIDADE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA DE VEÍCULOS, SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL, SISTEMA DE FARMÁCIA BÁSICA, SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO E O SISTEMA GED - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS.

Data do Certame: 03/07/2014 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [34563/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS DA COBERTA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PISOS, PINTURA E DEMAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data do Certame: 01/07/2014 às 08:00

Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 80.569,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [34564/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, DETINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO

Data do Certame: 01/07/2014 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 77.732,85

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [34576/14](#)

Número da Licitação: 00043/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 40,00 m3 de Areia Filtrante, para aplicação na ETA da cidade de Conceição, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 09/07/2014 às 09:00

Local do Certame: SEDE CAGEPA CENTRAL

Valor Estimado: R\$ 32.150,00

Observações: Adquirir o edital ou obter informações na Sede da CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Fone/fax: 3218-1

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=6979>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [34582/14](#)

Número da Licitação: 20609/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHE PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 08/07/2014 às 14:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [34583/14](#)

Número da Licitação: 20615/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO PARA AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 09/07/2014 às 16:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [34585/14](#)

Número da Licitação: 20612/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MECANOGRÁFICO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 08/07/2014 às 16:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [34587/14](#)

Número da Licitação: 20614/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DAS CARTEIRAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 09/07/2014 às 10:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [34588/14](#)

Número da Licitação: 00079/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data do Certame: 10/07/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD - PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [34589/14](#)

Número da Licitação: 20613/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ARCO DO PROGRAMA PROJOVEM URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 09/07/2014 às 08:00



Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [34590/14](#)
Número da Licitação: 00181/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE PILOTO DE HELICÓPTERO
Data do Certame: 09/07/2014 às 14:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD - PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [34591/14](#)
Número da Licitação: 21112/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRA, UM SEMI-REBOQUE, UM CAVALO MECÂNICO E DOIS CAMINHÕES TIPO CAÇAMBA BASCULANTE PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 10/07/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [34592/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE, MODALIDADE AMPLIADA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB
Data do Certame: 15/07/2014 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 210.000,00

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
Documento TCE nº: [34598/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para o CEA/Sousa
Data do Certame: 17/07/2014 às 13:00
Local do Certame: Rua Onofre Pinto de Oliveira, J. Brasília/Sousa/PB
Site do Edital: <http://lenildacpl@fundac.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
Documento TCE nº: [34599/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de leite de gado pasteurizado para o CEA/Sousa
Data do Certame: 17/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Rua Onofre Pinto de Oliveira, J. Brasília/Sousa/PB
Site do Edital: <http://lenildacpl@fundac.pb.gov.br/www.fundac.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Documento TCE nº: [34600/14](#)
Número da Licitação: 20804/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBULAÇÃO EM PRÉ-MOLDADO PARA LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.
Data do Certame: 11/07/2014 às 14:00
Local do Certame: SECOB
Valor Estimado: R\$ 126.000,00
Site do Edital: <http://wp.portalsecob.com/category/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [34603/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS, ADESIVOS, BANNERS, FAIXAS E TENDAS DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 10/07/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 29.100,00
Site do Edital: <http://WWW.BREJODOCRUZ.PB.GOV.BR>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [34604/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de refeições e lanches diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 09/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 84.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [34606/14](#)
Número da Licitação: 00037/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de serviços corretivos de móveis diversos deste município
Data do Certame: 09/07/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 73.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [34608/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de veículos 0Km, 04 portas, do tipo hatch e demais especificações destinados às secretarias do município
Data do Certame: 03/07/2014 às 09:00
Local do Certame: sala da comissão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [34611/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Belém.
Data do Certame: 07/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Belém
Valor Estimado: R\$ 161.036,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [34635/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS.
Data do Certame: 09/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/05/2014:
Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [24415/14](#)
Número da Licitação: 21106/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRA, UM SEMI-REBOQUE, UM CAVALO MECÂNICO E DOIS CAMINHÕES TIPO CAÇAMBA BASCULANTE PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA



Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/05/2014:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [24415/14](#)

Número da Licitação: 21106/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRA, UM SEMI-REBOQUE, UM CAVALO MECÂNICO E DOIS CAMINHÕES TIPO CAÇAMBA BASCULANTE PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/06/2014:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [30319/14](#)

Número da Licitação: 20622/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO - MODELO FNDE - OBRA ID Nº 60379 DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADVOGADO OTÁVIO AMORIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/06/2014:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [30327/14](#)

Número da Licitação: 20623/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO - MODELO FNDE - OBRA ID Nº 60381 DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MELO LEITÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/06/2014:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [30329/14](#)

Número da Licitação: 20624/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO - MODELO FNDE - OBRA ID Nº 60378 DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADALGISA AMORIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/06/2014:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [30332/14](#)

Número da Licitação: 20625/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: MENOR PREÇO CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO - MODELO FNDE - OBRA ID Nº 60380 DA ESCOLA MUNICIPAL CEAI DR. JOÃO PEREIRA DE ASSIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/06/2014:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [31192/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

Objeto: A COMPRA DE GASOLINA COMUM DESTINADO AO VEÍCULO LOTADO NO GABINETE DO PRESIDENTE, CONFORME PLANILHA ANEXA AO PROCESSO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/06/2014:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [33893/14](#)

Número da Licitação: 20117/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FLORICULTURA, PARA ATENDER EVENTOS, CERIMONIAIS E HOMENAGENS PÓSTUMAS REALIZADOS PELO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

6. Edital nº 8 – TCE/PB

Concurso para Procurador do Ministério Público

ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
EDITAL Nº 8 – TCE/PB, DE 26 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), por decisão da Comissão do concurso, com base na interpretação dada pelo subitem 8.7.4.6 do Edital nº 1 – TCE/PB, de 25 de setembro de 2013, considerando aptos apenas os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 7,5 pontos em ambas as peças práticas que compõem as provas discursivas, **torna sem efeito o Edital nº 6 – TCE/PB, de 9 de maio de 2014, bem como torna público o resultado final nas provas discursivas e a convocação para a inscrição definitiva**, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS DISCURSIVAS

1.1 Resultado final nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas questões da prova discursiva P_2 , nota final na peça prática da prova discursiva P_2 , nota final nas questões da prova discursiva P_3 , nota final na peça prática da prova discursiva P_3 , nota final na prova discursiva P_2 , nota final na prova discursiva P_3 e nota final nas provas discursivas.

10001668, Adriano Jose Suassuna de Lima, 12.93, 4.96, 9.23, 9.10, 17.89, 18.33, 36.22 / 10001073, Adson Diego Cruz de Oliveira, 14.07, 9.11, 10.94, 7.90, 23.18, 18.84, 42.02 / 10001847, Alex Wagner Alves Freire, 14.07, 7.87, 11.48, 12.43, 21.94, 23.91, 45.85 / 10000111, Aline Pecorelli da Cunha Martins, 13.45, 7.09, 10.28, 8.42, 20.54, 18.70, 39.24 / 10001155, Allison Oliveira Magalhaes, 11.26, 4.48, 11.21, 7.16, 15.74, 18.37, 34.11 / 10000339, Ana Luiza Gomes Freire de Alencar, 14.17, 7.83, 8.09, 9.47, 22.00, 17.56, 39.56 / 10000890, Ana Paula de Oliveira Gomes, 13.87, 8.56, 11.66, 13.27, 22.43, 24.93, 47.36 / 10001475, Antonio Fernandes da Silva Junior, 12.68, 10.04, 11.48, 8.94, 22.72, 20.42, 43.14 / 10001176, Antonio Fernando de Amorim Cadete, 13.62, 4.40, 11.78, 5.79, 18.02, 17.57, 35.59 / 10001410, Aristoteles Bezerra Madruga, 13.79, 2.14, 9.89, 9.00, 15.93, 18.89, 34.82 / 10001385, Arley Andrade de Sousa, 13.66, 11.11, 11.14, 7.73, 24.77, 18.87, 43.64 / 10001572, Artur de Brito Lemos, 14.00, 7.29, 9.96, 3.11, 21.29, 13.07, 34.36 / 10000838, Beethoven Bezerra Fonseca, 13.69, 8.18, 11.34, 7.30, 21.87, 18.64, 40.51 / 10000729, Bradson Tiberio Luna Camelo, 14.20, 10.62, 12.88, 14.25, 24.82, 27.13, 51.95 / 10000549, Breno Emanuel Barroso Franca, 12.62, 12.05, 9.43, 10.49, 24.67, 19.92, 44.59 / 10000264, Breno Felipe Rocha Freire, 14.66, 12.65, 12.83, 14.27, 27.31, 27.10, 54.41 / 10001300, Bruna Noemia Monteiro Ferreira, 14.26, 11.88, 13.22, 10.46, 26.14, 23.68, 49.82 / 10001783, Bruno Pereira da Silva, 14.69, 4.45, 11.24, 6.75, 19.14, 17.99, 37.13 / 10000655, Carine Nunes de Albuquerque Oliveira, 13.21, 8.32, 8.06, 13.19, 21.53, 21.25, 42.78 / 10000624, Carlos Antonio Sobreira Lopes, 12.11, 8.64, 12.30, 12.23, 20.75, 24.53, 45.28 / 10000024, Clarissa Freire da Cunha Galvao, 14.27, 4.52, 10.88, 7.59, 18.79, 18.47, 37.26 / 10000966, Conrado Jose Neto de Queiroz Reis, 12.13, 5.84, 11.68, 4.61, 17.97, 16.29, 34.26 / 10000501, Daniel Augusto Gomes de Santana, 14.12, 12.76, 11.32, 10.11, 26.88, 21.43, 48.31 / 10000593, Daniel Oliveira Nobrega, 14.80, 6.21, 12.24, 9.68, 21.01, 21.92, 42.93 / 10001663, Edelson Silva Reis, 13.23, 10.41, 10.53, 11.70, 23.64, 22.23, 45.87 / 10000160, Erick Santos Rodrigues de Aguiar, 13.50, 11.92, 9.96, 12.89, 25.42, 22.85, 48.27 / 10001049, Eudo Ferreira Cabral Junior, 12.75, 5.63, 9.00, 6.93, 18.38, 15.93, 34.31 / 10000595, Fabio Lucas Meira de Souza Barbosa, 12.73, 9.81, 12.64, 14.30, 22.54, 26.94, 49.48 / 10000820, Fagner Cesar Lobo Monteiro, 12.95, 13.12, 12.41,



12.60, 26.07, 25.01, 51.08 / 10000777, Felipe de Menezes Lima, 13.81, 6.89, 14.06, 10.07, 20.70, 24.13, 44.83 / 10000694, Filipe Jose Cavalcanti Leite, 9.71, 12.91, 9.13, 10.84, 22.62, 19.97, 42.59 / 10000668, Francisco Aleksen Alves, 13.47, 8.68, 11.45, 9.65, 22.15, 21.10, 43.25 / 10001074, Francisco Daniel Ribeiro, 11.47, 9.19, 10.65, 10.64, 20.66, 21.29, 41.95 / 10001234, Giorgi Augustus Nogueira Peixe Sales, 11.80, 10.48, 12.80, 14.94, 22.28, 27.74, 50.02 / 10000294, Giselle Christine Malzac Patriarcha, 14.86, 5.83, 12.78, 6.51, 20.69, 19.29, 39.98 / 10000487, Glauco Jose Cordeiro de Lima, 14.20, 9.56, 12.68, 11.72, 23.76, 24.40, 48.16 / 10001408, Gudson Barbalho do Nascimento Leao, 12.62, 13.36, 13.51, 9.89, 25.98, 23.40, 49.38 / 10000113, Guilherme Castro Lopo, 14.23, 4.78, 13.92, 8.89, 19.01, 22.81, 41.82 / 10001193, Gustavo de Franca Costa Gomes, 13.21, 12.06, 11.76, 3.62, 25.27, 15.38, 40.65 / 10000345, Gustavo de Moraes Azeredo, 10.91, 10.65, 10.93, 9.13, 21.56, 20.06, 41.62 / 10000536, Haroldo Serrano de Andrade, 15.00, 9.80, 12.18, 9.18, 24.80, 21.36, 46.16 / 10001571, Helvia Maris Martins Silva, 14.18, 11.05, 10.83, 8.33, 25.23, 19.16, 44.39 / 10000659, Hermano Jose de Castro Leite, 14.70, 8.08, 9.57, 9.71, 22.78, 19.28, 42.06 / 10000683, Hoana Maria Andrade Tomaz, 14.84, 12.92, 11.82, 8.27, 27.76, 20.09, 47.85 / 10000170, Jamille Goncalves Veras, 14.01, 8.96, 12.12, 8.42, 22.97, 20.54, 43.51 / 10000381, Janaina Andrade de Sousa, 13.65, 8.02, 9.75, 6.52, 21.67, 16.27, 37.94 / 10001766, Jean dos Santos Diniz, 12.15, 8.75, 10.74, 13.78, 20.90, 24.52, 45.42 / 10000054, Jivago Garcia Silva Farias, 10.22, 6.08, 10.16, 11.21, 16.30, 21.37, 37.67 / 10000055, Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti, 14.62, 9.35, 12.41, 14.25, 23.97, 26.66, 50.63 / 10001156, Joao Alberto da Trindade Neto, 13.47, 4.57, 9.72, 7.42, 18.04, 17.14, 35.18 / 10000220, Joao Andre Bezerra Silva, 13.03, 4.94, 12.78, 6.03, 17.97, 18.81, 36.78 / 10001324, Joao Luiz Resende Lamego, 11.35, 10.02, 12.13, 6.40, 21.37, 18.53, 39.90 / 10000043, Joao Neumann Marinho da Nobrega, 14.03, 10.65, 11.72, 11.83, 24.68, 23.55, 48.23 / 10001633, Joaquim Alves Figueiredo, 14.74, 12.79, 13.01, 12.53, 27.53, 25.54, 53.07 / 10000028, Jorge Moacir Catete Santos, 13.30, 12.44, 14.24, 9.21, 25.74, 23.45, 49.19 / 10001088, Jose Americo da Costa Junior, 11.87, 10.45, 13.39, 13.41, 22.32, 26.80, 49.12 / 10001276, Jose Renato Santos Braga, 13.39, 11.19, 13.98, 10.82, 24.58, 24.80, 49.38 / 10000703, Juliano Rizental Rodrigues Carvalho, 13.19, 5.57, 10.18, 11.89, 18.76, 22.07, 40.83 / 10000977, Karina de Vasconcelos Caricio, 14.84, 10.55, 12.58, 14.88, 25.39, 27.46, 52.85 / 10001335, Keila Lacerda de Oliveira Magalhaes, 11.91, 13.19, 10.41, 8.54, 25.10, 18.95, 44.05 / 10001227, Lourival Bezerra da Silva Neto, 11.10, 6.56, 10.34, 10.08, 17.66, 20.42, 38.08 / 10000173, Luciana Maria Silveira Gomes Coutinho, 14.27, 11.58, 8.88, 10.93, 25.85, 19.81, 45.66 / 10000769, Luciano Andrade Farias, 14.90, 11.42, 14.31, 13.29, 26.32, 27.60, 53.92 / 10000740, Luis Felipe Honorio de Azevedo, 11.69, 9.48, 10.75, 6.31, 21.17, 17.06, 38.23 / 10000087, Luiz Emmanuel Andrade Farias, 14.73, 8.60, 12.30, 10.93, 23.33, 23.23, 46.56 / 10000613, Manoel Antonio dos Santos Neto, 14.63, 10.89, 13.83, 12.56, 25.52, 26.39, 51.91 / 10000052, Manoel Belmiro Neto, 13.31, 8.55, 11.66, 11.87, 21.86, 23.53, 45.39 / 10000165, Marcel Joffily de Souza, 12.78, 11.75, 9.55, 2.71, 24.53, 12.26, 36.79 / 10000427, Marcos Ubiratan Pedrosa Calado, 12.06, 7.38, 10.82, 5.35, 19.44, 16.17, 35.61 / 10000297, Marina Camara Moreira, 14.10, 9.17, 12.45, 10.59, 23.27, 23.04, 46.31 / 10001016, Mario Guilherme Leite de Moura, 14.02, 11.08, 13.24, 10.82, 25.10, 24.06, 49.16 / 10000596, Mateus Alves Araujo, 11.76, 10.68, 11.89, 8.66, 22.44, 20.55, 42.99 / 10000654, Milton Matos Rocha de Carvalho, 9.59, 6.74, 9.21, 4.87, 16.33, 14.08, 30.41 / 10000690, Monica Maria Andrade da Silva, 14.18, 10.17, 11.68, 12.71, 24.35, 24.39, 48.74 / 10001431, Paulo Rodrigo de Miranda, 13.90, 6.85, 12.82, 4.96, 20.75, 17.78, 38.53 / 10000438, Philippe Magalhaes Bezerra, 8.53, 7.50, 11.61, 7.80, 16.03, 19.41, 35.44 / 10000599, Raphael Jose Romera, 14.12, 14.24, 12.38, 12.38, 28.36, 24.76, 53.12 / 10000975, Raul Heraldo Gadelha da Trindade, 13.70, 5.33, 12.46, 8.61, 19.03, 21.07, 40.10 / 10000598, Rebecca Zavaris de Moura, 12.83, 9.79, 11.58, 11.39, 22.62, 22.97, 45.59 / 10001295, Renan Brandao de Mendonca, 14.89, 9.33, 12.58, 9.00, 24.22, 21.58, 45.80 / 10001864, Rossana dos Santos Tavares, 13.75, 14.31, 10.22, 12.68, 28.06, 22.90, 50.96 / 10000072, Stanley Botti Fernandes, 14.26, 12.13, 12.94, 13.93, 26.39, 26.87, 53.26 / 10000531, Thais Maria Oliveira de Araujo, 13.60, 9.89, 12.34, 12.85, 23.49, 25.19, 48.68 / 10000965, Thalles Nobrega Miranda Rezende de Britto, 12.73, 4.50, 9.20, 3.45, 17.23, 12.65, 29.88 / 10001491, Thiago Raphael Uchoa Castelo Ximenes, 12.66, 5.91, 8.58, 7.85, 18.57, 16.43, 35.00 / 10000762, Tiago Meira de Souza, 13.62, 9.56, 11.49, 10.14, 23.18, 21.63, 44.81 / 10001574, Victor de Oliveira Meyer Nascimento, 10.87, 10.25, 12.60, 13.81, 21.12, 26.41, 47.53 /

10000302, Vinicius Loureiro da Mota Silveira, 12.04, 8.39, 9.77, 11.75, 20.43, 21.52, 41.95 / 10000954, Vinicius Xavier Teixeira, 11.53, 6.99, 11.55, 14.11, 18.52, 25.66, 44.18 / 10001440, Vitor Fernando Goncalves Cordula, 9.76, 5.97, 10.76, 10.98, 15.73, 21.74, 37.47 / 10000074, Wagner de Medeiros Santos Batista, 13.20, 10.17, 4.62, 7.16, 23.37, 11.78, 35.15 / 10000189, Washington Trindade da Silva Junior, 12.76, 6.21, 11.27, 10.23, 18.97, 21.50, 40.47 / 10000602, Wladimir Romaniuc Neto, 13.81, 9.66, 11.83, 6.75, 23.47, 18.58, 42.05.

1.1.1 Resultado final nas provas discursivas dos **candidatos que se declararam com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas questões da prova discursiva P_2 , nota final na peça prática da prova discursiva P_2 , nota final nas questões da prova discursiva P_3 , nota final na peça prática da prova discursiva P_3 , nota final na prova discursiva P_2 , nota final na prova discursiva P_3 e nota final nas provas discursivas.

10001339, Joana Queiroga da Costa Araujo, 9.27, 6.12, 6.97, 5.15, 15.39, 12.12, 27.51 / 10001652, Rosa Monica Mendes, 9.60, 7.53, 10.30, 8.00, 17.13, 18.30, 35.43.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA

2.1 Convocação para a inscrição definitiva, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001073, Adson Diego Cruz de Oliveira / 10001847, Alex Wagner Alves Freire / 10000339, Ana Luiza Gomes Freire de Alencar / 10000890, Ana Paula de Oliveira Gomes / 10001475, Antonio Fernandes da Silva Junior / 10001385, Arlley Andrade de Sousa / 10000729, Bradson Tiberio Luna Camelo / 10000549, Breno Emanuel Barroso Franca / 10000264, Breno Felipe Rocha Freire / 10001300, Bruna Noemia Monteiro Ferreira / 10000655, Carine Nunes de Albuquerque Oliveira / 10000624, Carlos Antonio Sobreira Lopes / 10000501, Daniel Augusto Gomes de Santana / 10001663, Edelson Silva Reis / 10000160, Erick Santos Rodrigues de Aguiar / 10000595, Fabio Lucas Meira de Souza Barbosa / 10000820, Fagner Cesar Lobo Monteiro / 10000694, Filipe Jose Cavalcanti Leite / 10000668, Francisco Alekson Alves / 10001074, Francisco Daniel Ribeiro / 10001234, Giorgi Augustus Nogueira Peixe Sales / 10000487, Glauco Jose Cordeiro de Lima / 10001408, Gudson Barbalho do Nascimento Leao / 10000345, Gustavo de Moraes Azeredo / 10000536, Haroldo Serrano de Andrade / 10001571, Helvia Maris Martins Silva / 10000659, Hermano Jose de Castro Leite / 10000683, Hoana Maria Andrade Tomaz / 10000170, Jamille Goncalves Veras / 10001766, Jean dos Santos Diniz / 10000055, Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti / 10000043, Joao Neumann Marinho da Nobrega / 10001633, Joaquim Alves Figueiredo / 10000028, Jorge Moacir Catete Santos / 10001088, Jose Americo da Costa Junior / 10001276, Jose Renato Santos Braga / 10000977, Karina de Vasconcelos Caricio / 10001335, Keila Lacerda de Oliveira Magalhaes / 10000173, Luciana Maria Silveira Gomes Coutinho / 10000769, Luciano Andrade Farias / 10000087, Luiz Emmanuel Andrade Farias / 10000613, Manoel Antonio dos Santos Neto / 10000052, Manoel Belmiro Neto / 10000297, Marina Camara Moreira / 10001016, Mario Guilherme Leite de Moura / 10000596, Mateus Alves Araujo / 10000690, Monica Maria Andrade da Silva / 10000438, Philippe Magalhaes Bezerra / 10000599, Raphael Jose Romera / 10000598, Rebecca Zavaris de Moura / 10001295, Renan Brandao de Mendonca / 10001864, Rossana dos Santos Tavares / 10000072, Stanley Botti Fernandes / 10000531, Thais Maria Oliveira de Araujo / 10000762, Tiago Meira de Souza / 10001574, Victor de Oliveira Meyer Nascimento / 10000302, Vinicius Loureiro da Mota Silveira.

2.1.1 Convocação do **candidato que se declarou com deficiência** para a inscrição definitiva, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10001652, Rosa Monica Mendes.

3 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

3.1 Os candidatos convocados para a inscrição definitiva que entregaram documentos necessários à inscrição definitiva, pessoalmente ou por meio de procurador, no período de 12 a 16 de maio de 2014, não deverão entregá-los novamente.

3.2 Os candidatos convocados para inscrição definitiva pelo Edital nº 6 – TCE/PB, de 9 de maio de 2014, tornado sem efeito por este edital, e que não constem na atual convocação, terão os documentos



entregues desconsiderados e estão automaticamente eliminados com base no subitem 9.1.2 do Edital nº 1 1 – TCE/PB, de 25 de setembro de 2013.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O resultado provisório na inscrição definitiva será publicado no *Diário Oficial do Estado da Paraíba* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pb_13, na data provável de **4 de julho de 2014**.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente do TCE/PB